



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 27677/24

EXERCÍCIO: 2024

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Santa Luzia

DATA DE ENTRADA: 07/03/2024

ASSUNTO: Licitação - 00004/2024 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação de empresa para Prestação de Serviços Profissionais Especializados em Licitações e Contratos, através de Assessoria e Consultoria Técnica Administrativa, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, junto as comissões de licitações, secretarias municipais e todos os agentes envolvidos nas contratações públicas, visando o cumprimento dos atos vinculados aos processos licitatórios no Município de Santa LuziaPB.

INTERESSADOS: Everaldo Martins de Oliveira
José Alexandre De Araújo



SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO

Licitação Santa Luzia <licitacao@santaluzia.pb.gov.br>
Para: Raphael Azevedo <consultorialimaeazevedo@gmail.com>

24 de janeiro de 2024 às 16:12

À
LIMA & AZEVEDO CONSULTORIA LTDA
CNPJ Nº 27.498.437/0001-53
Sr. Raphael Costa de Azevedo
Representante Legal

Assunto: Solicitação de Documentação.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-PB**, através do seu Agente de Contratação, vem solicitar a empresa **LIMA & AZEVEDO CONSULTORIA LTDA**, caso haja interesse, que nos envie proposta de preços, juntamente com toda a sua documentação exigida na Lei nº 14.133/2021, para fins do previsto no art. 74, III, a, c, f, da referida legislação, para contratação de empresa para Prestação de Serviços Profissionais Especializados em Licitações e Contratos, através de Assessoria e Consultoria Técnica Administrativa, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, junto às comissões de licitações, secretarias municipais e todos os agentes envolvidos nas contratações públicas, visando o cumprimento dos atos vinculados aos processos licitatórios no Município de Santa Luzia/PB, visto que esta empresa possa prestar serviços a esta edilidade.

Sem mais para o momento reitero protesto de estima e apreço.

Santa Luzia - PB, 24 de janeiro de 2024.

Atenciosamente,

Jonas Pereira de Andrade
Agente de Contratação

13
13

SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO

Raphael Azevedo <consultorialimaeazevedo@gmail.com>
Para: Licitação Santa Luzia <licitacao@santaluzia.pb.gov.br>

31 de janeiro de 2024 às 10:53

Bom dia

segue em anexo a documentação solicitada e a respectiva proposta de preço

att

Lima & Azevedo Consultoria

 doc completa.pdf

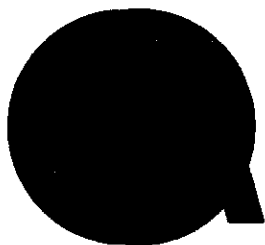
[Texto das mensagens anteriores oculto]

3 anexos

 CND Estadual Val. 20.03.2024 (1).pdf
6K

 CND FGTS val.12.02.2024 (1).pdf
87K

 Proposta PMSL 2024.pdf
428K



LIMA & AZEVEDO

CONSULTORIA E ASSESSORIA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB

PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada em gestão pública na prestação de serviços de assessoria e consultoria junto a Comissão Permanente de Licitação no cumprimento das leis e eventuais atos vinculados à assistência aos processos licitatórios, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB.

Proponente: LIMA & AZEVEDO CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 27.498.437/0001-53

Endereço: Rua Projetada nº 42, Jardim Magnólia, Patos – PB

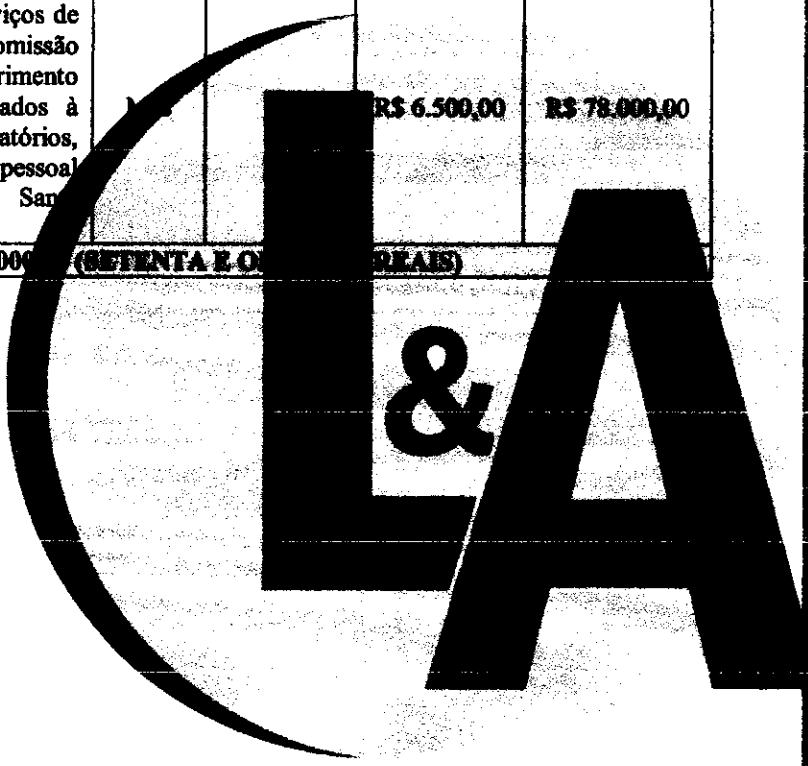
Conforme solicitado pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB, apresentamos nossos quantitativos de preço para o objeto abaixo descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND.	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Contratação de empresa especializada em gestão pública na prestação de serviços de assessoria e consultoria junto a Comissão Permanente de Licitação no cumprimento das leis e eventuais atos vinculados à assistência aos processos licitatórios, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB.			R\$ 6.500,00	R\$ 78.000,00
VALOR TOTAL R\$ 78.000,00 (SETENTA E OITO MIL REAIS)					

Proposta válida por 60 (sessenta) dias.

Patos - PB, 31 de Janeiro de 2024.

Raphael Costa de Azevedo
DIRETOR EXECUTIVO



LIMA & AZEVEDO CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 27.498.437/0001-53 – Rua Projetada, 42, Bairro Jardim Magnólia – Patos (PB)
Fone: (83) 2147 0448 Whatsapp: (83) 99966 1913
email: consultorialimaeazevedo@gmail.com



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL
PROCURADORIA MUNICIPAL**

**PARECER JURÍDICO Nº 00001/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 00004/2024**

Ementa: PARECER JURÍDICO – EXAME DE LEGALIDADE - INEXIGIBILIDADE - Contratação de empresa para Prestação de Serviços Profissionais Especializados em Licitações e Contratos, através de Assessoria e Consultoria Técnica Administrativa, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, junto as comissões de licitações, secretarias municipais e todos os agentes envolvidos nas contratações públicas, visando o cumprimento dos atos vinculados aos processos licitatórios no Município de Santa Luzia/PB - Parecer favorável.

I. DO RELATÓRIO:

Trata-se na espécie de Processo Administrativo, protocolado sob o nº 000015/2024, que visa à Contratação de empresa para Prestação de Serviços Profissionais Especializados em Licitações e Contratos, através de Assessoria e Consultoria Técnica Administrativa, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, junto as comissões de licitações, secretarias municipais e todos os agentes envolvidos nas contratações públicas, visando o cumprimento dos atos vinculados aos processos licitatórios no Município de Santa Luzia/PB.

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos:

- 1) Documento de Formalização da Demanda;
- 2) Estudo Técnico Preliminar;
- 3) Termo de Referência;
- 4) Autorização do ordenador de despesa;
- 5) Reserva orçamentária;
- 6) Certidões negativas fiscais e trabalhista e demais documentos de habilitação;
- 7) Minuta de termo de contrato.

No caso em análise, vem a Chefia de Gabinete responsável pela demanda requerer a contratação em tela, nos termos acima expostos, motivo pelo qual aportam os autos nesta Assessoria Jurídica para análise jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL**

Eis o relatório.

II. ABRANGÊNCIA DA ANÁLISE JURÍDICA:

Consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Assessoria, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

III. DA ANÁLISE JURÍDICA DA INEXIGIBILIDADE:

As contratações públicas se subordinam ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna.

A matéria foi regulamentada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021), que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos:

- a) dispensa de licitação (art. 75);
- b) inexigibilidade de licitação (art.74).

Conforme dispõe o artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...).

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...).

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...).

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Serviços técnicos especializados são aqueles de conhecimento pouco difundido, consoante se infere das lições de Hely Lopes Meirelles:



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL**

são aqueles que, além da habilitação técnica e profissional normal, são realizados por quem se aprofundou nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. São serviços de alta especialização e de conhecimentos pouco difundidos entre os demais técnicos da mesma profissão.

Nesse intento, o parágrafo 3º do referido art. 74 assim dispõe:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Nesse contexto, na inexigibilidade de licitação para contratação de serviço técnico especializado, com profissionais ou empresas de notória especialização, no âmbito da Lei n. 14.133/2021, também deve haver singularidade, a qual se verifica pelo preenchimento das seguintes circunstâncias:

- 1) os serviços são específicos e possuem peculiaridades quanto à maneira e o modo de prestação, somente podendo ser realizados com confiabilidade por pessoas habilitadas e capacitadas;
- 2) os serviços apresentam complexidade técnica e devem ser feitos sob encomenda por um terceiro, devendo este reunir um conjunto de atributos que não podem ser mensurados por critérios objetivos; e
- 3) os serviços não devem ser padronizados, básicos e convencionais.

Portanto, no âmbito da Lei n. 14.133/2021 também deve ser avaliado:



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL**

1) se as pessoas, por meio de desempenhos anteriores, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica e outros requisitos relacionados com suas atividades, são as mais adequadas ao atendimento da necessidade pública. Normalmente isso se constata pela apresentação de currículo, diplomas acadêmicos, publicações na área do conhecimento e atestados de capacidade técnica, sem prejuízo de outras fontes pertinentes; e

2) se a notória especialização está relacionada com o serviço técnico especializado singular objeto da contratação.

Nessa linha, o executor a ser escolhido, profissional ou empresa, deverá ser um notório especialista. Não poderá ser indicado qualquer executor, ainda que detentor das qualificações necessárias. O escolhido deverá apresentar atributos que tragam ao contratante a percepção de que se trata da solução mais adequada à plena satisfação dos interesses da Administração.

Como em qualquer outra contratação pública, a hipótese sob exame também exige fundamentadas justificativas quanto ao preço (art. 72, inciso VII, Lei nº 14.133/2021) ofertado pela empresa ou profissional selecionado pela Administração Pública.

Quanto à justificativa de preços, deve a Administração verificar se os valores de serviços prestados anteriormente pela selecionada estão compatíveis com o valor ofertado na proposta.

Assim, os documentos juntados, s.m.j., parecem demonstrar que os preços estão de acordo com os praticados pela futura contratada.

Apresentados os principais requisitos caracterizadores da hipótese do art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021, bem como os respectivos documentos comprobatórios, cabe pontuar as demais providências que devem ser adotadas pela Administração Pública.

Dispõe o art. 72 da nova Lei de Licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
 - II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
 - III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
 - IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
 - V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
 - VI - razão da escolha do contratado;
 - VII - justificativa de preço;
 - VIII - autorização da autoridade competente.
- Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O primeiro passo na instrução do processo de contratação direta é oficializar a demanda, o que, pode ser equiparado à elaboração da Justificativa, como de fato ocorreu no caso concreto.

Prosseguindo, os incisos II e IV do artigo supracitado tratam, respectivamente, da estimativa de despesa e da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Em relação à disponibilidade orçamentária, consta ata de autorização da LOA e termo de reserva emitido pelo setor competente, atestando a existência de recursos para fazer frente à despesa.

Após a juntada da documentação pertinente, a equipe técnica da Administração Pública contratante deverá apreciá-la, manifestando-se pela concordância ou não quanto à presença dos requisitos amiúde enfrentados. É o que prevê o inciso III do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

IV. DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA E DEMAIS REQUISITOS LEGAIS

Referente à pessoa, física ou jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para a ser contratada, nos termos da lei.



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL**

A verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinada pessoa é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitação dispostos em lei. Nesse sentido, no que tange aos processos de contratação direta, a Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

O art. 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV – econômico-financeira

Nesse ponto, registre-se, por relevante, que a habilitação jurídica deve ser limitada à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando for o caso, de autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar.

Lado outro, imprescindível, em regra, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL**

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Ao final, ainda, deve ser apresentada a autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade, a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21).

Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato.

E o meio eleito pela Lei nº 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).

Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021.

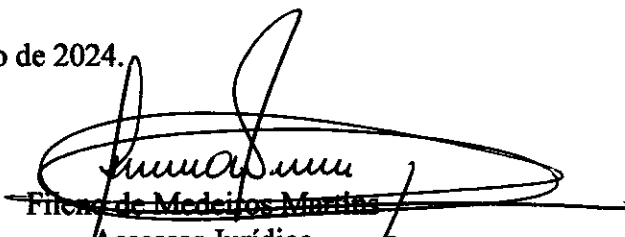
V. DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Chefia de Gabinete interessada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

É o parecer. S.M.J.

Santa Luzia-PB, 27 de fevereiro de 2024.


~~Fileno de Medeiros Martins~~
Assessor Jurídico
OAB 13294/PB



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

TERMO DE AUTORIZAÇÃO - RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 00004/2024 – LEI 14.133/21

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de Inexigibilidade de Licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação técnica para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, AUTORIZO/RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 00004/2024, que tem como objeto: Contratação de empresa para Prestação de Serviços Profissionais Especializados em Licitações e Contratos, através de Assessoria e Consultoria Técnica Administrativa, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, junto as comissões de licitações, secretarias municipais e todos os agentes envolvidos nas contratações públicas, visando o cumprimento dos atos vinculados aos processos licitatórios no Município de Santa Luzia/PB, em favor da empresa LIMA & AZEVEDO CONSULTORIA LTDA, CNPJ Nº 27.498.437/0001-53, Valor Total: R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais). Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21, como também que se proceda à publicação legal do extrato de Inexigibilidade devido.

Santa Luzia-PB, 28 de fevereiro de 2024.


**JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO
PREFEITO CONSTITUCIONAL**

José Alexandre de Araújo
Prefeito Constitucional
CPF.: 374.318.894 - 53
Pref. Mun. de Santa Luzia - PB



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE	
UNIDADE REQUISITANTE	Chefe de Gabinete
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	Valdomiro Pereira de Lima
OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de Serviços Profissionais Especializados em Licitações e Contratos, através de Assessoria e Consultoria Técnica Administrativa, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, junto as comissões de licitações, secretarias municipais e todos os agentes envolvidos nas contratações públicas, visando o cumprimento dos atos vinculados aos processos licitatórios no Município de Santa Luzia/PB. JUSTIFICATIVA: A Contratação revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público municipal, diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação e reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses desta Prefeitura. A assessoria técnica na área de licitações e contratos irá realizar serviços técnicos profissionais especializados nos atos envolvidos nas contratações públicas. Dai surge a necessidade inadiável de Assessoria Técnica dentre aqueles reconhecidamente capazes e preparados intelectualmentemente, com vasto conhecimento da área de Direito Administrativo para prestar esse serviço de assessoria. QUANTIDADE A SER CONTRATADA. Os quantitativos de 12 (doze) meses para a prestação de serviços foram levantados com base nas necessidades da Administração. Objeto: ☐ Serviço não continuado ☒ Serviço especializado ☐ Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra ☐ Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra ☐ Material de consumo ☐ Material permanente / equipamento Forma de Contratação sugerida:	



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

☐ Pregão

☐ Dispensa

☒ Inexigibilidade

☐ Adesão à IRP de outro Órgão

FONTE DE RECURSOS:

02.020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

04.122.2015.2015 - Manutenção das Atividades Administrativas da SMG

Elemento de Despesa:

3390.35 - 1.500.0000 - Serviços de Consultoria

3390.39 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Prazo de Execução: a) O prazo início dos serviços, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato. O contrato terá a vigência 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

Santa Luzia - PB, 21 de fevereiro de 2024.

Atenciosamente,

Valdomiro Pereira de Lima

Chefe de Gabinete

Valdomiro Pereira de Lima

Chefe de Gabinete

CPF: 029.832.404 - 01

Pref. Mun. de Santa Luzia - PB



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL**

GABINETE DO PREFEITO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa o cumprimento da Lei nº 14.133/21. O Estudo Técnico Preliminar da Contratação é documento que descreve as análises realizadas em relação às condições da contratação em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, e que demonstra a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de Inexigibilidade que consta no Documento de Oficialização da Demanda, nos termos a seguir expostos. Este Estudo Técnico Preliminar conterá apenas os elementos obrigatórios constantes no § 2º do Art.18 da Lei nº 14.133/21, pois não se faz necessário todos os elementos devidos o valor e o objeto da contratação.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal tem por objetivo a Contratação de empresa para Prestação de Serviços Profissionais Especializados em Licitações e Contratos, através de Assessoria e Consultoria Técnica Administrativa, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, junto as comissões de licitações, secretarias municipais e todos os agentes envolvidos nas contratações públicas, visando o cumprimento dos atos vinculados aos processos licitatórios no Município de Santa Luzia/PB.

II. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

O Estimativo de quantitativo será com base no anterior, sendo a contratação para atender as necessidades da Prefeitura durante o ano de 2024.

III. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi efetuado levantamento de mercado para verificar as possíveis soluções para a contratação, sendo analisadas 02 (duas) soluções:

- 1) Contratação por demanda. Essa solução não se mostrou viável visto que a Prefeitura necessita diariamente do profissional para realizar atos constantes em defesa do interesse público do município;
- 2) Contratação de Assessoria e Consultoria para atendimento das demandas pelo período de 12 (doze) meses. Essa solução se mostrou viável visto que a Prefeitura necessita diariamente dos profissionais para realizar atos constantes, seja presencial ou através de reuniões remotas.

IV. ESTIMATIVA DE VALOR

Com base no levantamento de mercado descrito no item III deste estudo e diante do disponível pelo município para execução do serviço previsto, verificou-se que a estimativa média para o valor desta contratação é de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

V. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O objeto não será parcelado porque inviável para a prestação dessa categoria de serviços.



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL**

VI. RESULTADOS PRETENDIDOS

Atender às necessidades de assessoria frente as demandas da Prefeitura, garantindo o fiel cumprimento das atividades municipais, por intermédio de soluções adequadas para cada caso, a fim de prevenir litígios com decisões mais eficazes e céleres, minimizando custos e riscos.

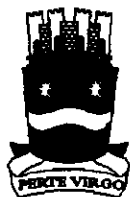
VII - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante da necessidade da Prefeitura e, com base nos elementos anteriores, expostos neste estudo, considera-se viável a inexigibilidade de licitação para contratação assessoria especializada uma vez que a contratação se alinha aos objetivos deste órgão e é viável do ponto de vista econômico-financeiro.

Santa Luzia - PB, 21 de fevereiro de 2024.


Valdomiro Pereira de Lima
Chefe de Gabinete

Valdomiro Pereira de Lima
Chefe de Gabinete
CPF: 029.832.404 - 01
Pref. Mun. de Santa Luzia - PB



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL**

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE REFERÊNCIA

1.DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Contratação de empresa para Prestação de Serviços Profissionais Especializados em Licitações e Contratos, através de Assessoria e Consultoria Técnica Administrativa, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, junto as comissões de licitações, secretarias municipais e todos os agentes envolvidos nas contratações públicas, visando o cumprimento dos atos vinculados aos processos licitatórios no Município de Santa Luzia/PB, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Contratação de empresa para Prestação de Serviços Profissionais Especializados em Licitações e Contratos, através de Assessoria e Consultoria Técnica Administrativa, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, junto as comissões de licitações, secretarias municipais e todos os agentes envolvidos nas contratações públicas, visando o cumprimento dos atos vinculados aos processos licitatórios no Município de Santa Luzia/PB.	mês	12

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade de atender o interesse público municipal, diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação e reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses desta Prefeitura.

A assessoria técnica na área de licitações e contratos irá realizar serviços técnicos profissionais especializados nos atos envolvidos nas contratações públicas.

Dai surge a necessidade inadiável de Assessoria Técnica dentre aqueles reconhecidamente capazes e preparados intelectualmente, como vasto conhecimento da área de Direito Administrativo para prestar esse serviço de assessoria.

3. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

3.1. Tendo em vista que a solução para atender à necessidade de serviços técnicos voltados a prestação de Serviços Profissionais Especializados em Licitações e Contratos, através de Assessoria e Consultoria Técnica Administrativa, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, junto as comissões de



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL**

licitações, secretarias municipais e todos os agentes envolvidos nas contratações públicas já era previamente conhecida assim optou-se pela realização do Estudo Técnico Preliminar Simplificado.

4.DA FUNDAMENTAÇÃO

4.1. O objeto da contratação está alinhado com o Planejamento da Administração, conforme consta nas informações básicas deste Termo de Referência.

4.2. O amparo legal Inexigibilidade, está fundamento no art. no 74 da Lei n. 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...).

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) **assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

4.4. Aplica-se ao este Termo de Referência, a seguinte legislação: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei Federal nº 14.133, de 2021; Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e Lei Orgânica do Município e Lei 14.039 de 17 de agosto de 2020.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. Os serviços deverão ser prestados através de Atendimentos virtuais e online (videoconferências), e presenciais, a fim de garantir um andamento mais célere das demandas existentes. Além disso, o escritório contratado se obriga a atender consultas formuladas pelos servidores públicos por escrito ou verbalmente durante horário comercial, ainda que não estejam presentes na Prefeitura Municipal. Da seguinte forma: a) Assessoramento na elaboração de Minutas de Documentos relacionados as contratações; b) Acompanhamento das sessões Presenciais e Eletrônicas de licitação; c) Acompanhamento ao envio dos processos junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba; d) Análise e orientação na emissão de respostas de recursos e impugnações; e) Emissão de Parecer técnicos sobre licitações e contratação direta quando solicitado; f) Consultoria junto ao setor de licitação, oferecendo orientação sobre atualização da legislação vigente, bem como sobre as decisões dos tribunais e legislação, em matéria de licitação e contratos; g) Emitir, quando solicitado, parecer técnico referente às solicitações de reajustes, repactuações, reequilíbrios econômico-financeiro de contratos firmados entre a Prefeitura e terceiros; h) Realização de Seminários, palestras e cursos com equipes relacionadas as contratações públicas; i) Executar os serviços in loco no mínimo 02 dias por semana nas dependências do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, por meio de profissional credenciado e habilitado em Licitações e Contratos, com comprovada experiência, qualificação técnica



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL**

e capacitação profissional, nos demais dias da semana a assessoria técnica ficará disponível de forma remota para atendimento das demandas relacionada as licitações e contratos.

6. DO PRAZO DE INICIO E VIGÊNCIA:

6.1. O prazo início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.

6.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, **SERÁ verificada a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do art. 91, § 4º da Lei n. 14.133/2021.**

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

7.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

7.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

7.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL**

7.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

7.15 - Responsabilizar-se pelo acompanhamento de processos junto aos órgãos de controle externo, envolvendo eventuais questionamentos decorrentes da presente contratação.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicium*, habilitando a CONTRATADA para representá-la em juízo, até o trânsito em julgado, da demanda objeto do presente contrato;

8.2 - A CONTRATANTE não poderá outorgar poderes para patrocínio de outro escritório e/ou advogado, nos autos da demanda objeto deste contrato, sem que a CONTRATADA tenha descumprido suas obrigações ou dado causa a rescisão contratual, estando sujeito às culminações administrativas, cíveis e criminais, se assim proceder;

8.3 - Proporcionar todas as condições e fornecer as informações solicitadas para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato;

8.4 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta;

8.5 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.6 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.7 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventual penalidade;

8.8 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

9. DA RAZÃO DA ESCOLHA E COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO

9.1. O futuro CONTRATADO será a empresa LIMA & AZEVEDO CONSULTORIA LTDA, CNPJ Nº 27.498.437/0001-53, com sede a Rua Joana Formiga, 42, Jardim Magnólia, Patos/PB, neste ato representada Raphael Costa Azevedo, inscrito no CPF sob nº 008.545.384-61 e RG: 3619352 – SSDS/PB, residente e domiciliado na Rua Joana Formiga, s/n, Jardim Magnólia, Patos-PB, conforme documentação em anexo, a qual atende os requisitos mínimos de Habilitação. No que se refere a qualificação técnica da futura contratada, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da contratação. A empresa a ser contratada apresentou seu corpo técnico e demonstrou vasta experiência ao objeto da contratação.

10. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

10.1. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a LIMA & AZEVEDO CONSULTORIA LTDA, CNPJ Nº 27.498.437/0001-53, com o Valor Global ofertado de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais) e um Valor mensal de R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais).

10.2. O valor apresentado se apresenta viável, tendo em vista que os preços praticados pela contratada, são compatíveis, a estes, conforme demonstrado junto a sua documentação.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

11.2. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

12.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

12.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

12.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

12.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

12.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

13. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

13.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do valor apresentado, sendo este compatível com os valores praticados pela futura contratada.

13.2. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os requisitos mínimos de Habilitação do Art. 62 da Lei Nº 14.133/21.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para exercício de 2024, na classificação abaixo:

Unidade orçamentária:

02.020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

04.122.2015.2015 - Manutenção das Atividades Administrativas da SMG

Elemento de Despesa:

3390.35 - 1.500.0000 - Serviços de Consultoria

3390.39 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c - dar causa à inexecução total do contrato;
- d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

15.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

Santa Luzia - PB, 21 de fevereiro de 2024.


Valdomiro Pereira de Lima
Chefe de Gabinete

Valdomiro Pereira de Lima
Chefe de Gabinete
CPF: 029.832.404 - 01
Pref. Mun. de Santa Luzia - PB



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE	
UNIDADE REQUISITANTE	Chefe de Gabinete
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	Valdomiro Pereira de Lima
OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de Serviços Profissionais Especializados em Licitações e Contratos, através de Assessoria e Consultoria Técnica Administrativa, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, junto as comissões de licitações, secretarias municipais e todos os agentes envolvidos nas contratações públicas, visando o cumprimento dos atos vinculados aos processos licitatórios no Município de Santa Luzia/PB. JUSTIFICATIVA: A Contratação revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público municipal, diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação e reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses desta Prefeitura. A assessoria técnica na área de licitações e contratos irá realizar serviços técnicos profissionais especializados nos atos envolvidos nas contratações públicas. Dai surge a necessidade inadiável de Assessoria Técnica dentre aqueles reconhecidamente capazes e preparados intelectualmentemente, com vasto conhecimento da área de Direito Administrativo para prestar esse serviço de assessoria. QUANTIDADE A SER CONTRATADA. Os quantitativos de 12 (doze) meses para a prestação de serviços foram levantados com base nas necessidades da Administração. Objeto: ☐ Serviço não continuado ☒ Serviço especializado ☐ Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra ☐ Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra ☐ Material de consumo ☐ Material permanente / equipamento Forma de Contratação sugerida:	



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

☐ Pregão

☐ Dispensa

☒ Inexigibilidade

☐ Adesão à IRP de outro Órgão

FONTE DE RECURSOS:

02.020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

04.122.2015.2015 - Manutenção das Atividades Administrativas da SMG

Elemento de Despesa:

3390.35 - 1.500.0000 - Serviços de Consultoria

3390.39 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Prazo de Execução: a) O prazo início dos serviços, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato. O contrato terá a vigência 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

Santa Luzia - PB, 21 de fevereiro de 2024.

Atenciosamente,

Valdomiro Pereira de Lima

Chefe de Gabinete

Valdomiro Pereira de Lima

Chefe de Gabinete

CPF: 029.832.404 - 01

Pref. Mun. de Santa Luzia - PB



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL**

GABINETE DO PREFEITO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa o cumprimento da Lei nº 14.133/21. O Estudo Técnico Preliminar da Contratação é documento que descreve as análises realizadas em relação às condições da contratação em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, e que demonstra a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de Inexigibilidade que consta no Documento de Oficialização da Demanda, nos termos a seguir expostos. Este Estudo Técnico Preliminar conterá apenas os elementos obrigatórios constantes no § 2º do Art. 18 da Lei nº 14.133/21, pois não se faz necessário todos os elementos devidos o valor e o objeto da contratação.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal tem por objetivo a Contratação de empresa para Prestação de Serviços Profissionais Especializados em Licitações e Contratos, através de Assessoria e Consultoria Técnica Administrativa, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, junto as comissões de licitações, secretarias municipais e todos os agentes envolvidos nas contratações públicas, visando o cumprimento dos atos vinculados aos processos licitatórios no Município de Santa Luzia/PB.

II. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

O Estimativo de quantitativo será com base no anterior, sendo a contratação para atender as necessidades da Prefeitura durante o ano de 2024.

III. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi efetuado levantamento de mercado para verificar as possíveis soluções para a contratação, sendo analisadas 02 (duas) soluções:

- 1) Contratação por demanda. Essa solução não se mostrou viável visto que a Prefeitura necessita diariamente do profissional para realizar atos constantes em defesa do interesse público do município;
- 2) Contratação de Assessoria e Consultoria para atendimento das demandas pelo período de 12 (doze) meses. Essa solução se mostrou viável visto que a Prefeitura necessita diariamente dos profissionais para realizar atos constantes, seja presencial ou através de reuniões remotas.

IV. ESTIMATIVA DE VALOR

Com base no levantamento de mercado descrito no item III deste estudo e diante do disponível pelo município para execução do serviço previsto, verificou-se que a estimativa média para o valor desta contratação é de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

V. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O objeto não será parcelado porque inviável para a prestação dessa categoria de serviços.



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL**

VI. RESULTADOS PRETENDIDOS

Atender às necessidades de assessoria frente as demandas da Prefeitura, garantindo o fiel cumprimento das atividades municipais, por intermédio de soluções adequadas para cada caso, a fim de prevenir litígios com decisões mais eficazes e céleres, minimizando custos e riscos.

VII - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante da necessidade da Prefeitura e, com base nos elementos anteriores, expostos neste estudo, considera-se viável a inexigibilidade de licitação para contratação assessoria especializada uma vez que a contratação se alinha aos objetivos deste órgão e é viável do ponto de vista econômico-financeiro.

Santa Luzia - PB, 21 de fevereiro de 2024.


Valdomiro Pereira de Lima
Chefe de Gabinete

Valdomiro Pereira de Lima
Chefe de Gabinete
CPF: 029.832.404 - 01
Pref. Mun. de Santa Luzia - PB



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL**

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE REFERÊNCIA

1.DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Contratação de empresa para Prestação de Serviços Profissionais Especializados em Licitações e Contratos, através de Assessoria e Consultoria Técnica Administrativa, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, junto as comissões de licitações, secretarias municipais e todos os agentes envolvidos nas contratações públicas, visando o cumprimento dos atos vinculados aos processos licitatórios no Município de Santa Luzia/PB, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Contratação de empresa para Prestação de Serviços Profissionais Especializados em Licitações e Contratos, através de Assessoria e Consultoria Técnica Administrativa, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, junto as comissões de licitações, secretarias municipais e todos os agentes envolvidos nas contratações públicas, visando o cumprimento dos atos vinculados aos processos licitatórios no Município de Santa Luzia/PB.	mês	12

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade de atender o interesse público municipal, diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação e reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses desta Prefeitura.

A assessoria técnica na área de licitações e contratos irá realizar serviços técnicos profissionais especializados nos atos envolvidos nas contratações públicas.

Dai surge a necessidade inadiável de Assessoria Técnica dentre aqueles reconhecidamente capazes e preparados intelectualmente, como vasto conhecimento da área de Direito Administrativo para prestar esse serviço de assessoria.

3. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

3.1. Tendo em vista que a solução para atender à necessidade de serviços técnicos voltados a prestação de Serviços Profissionais Especializados em Licitações e Contratos, através de Assessoria e Consultoria Técnica Administrativa, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, junto as comissões de



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL**

licitações, secretarias municipais e todos os agentes envolvidos nas contratações públicas já era previamente conhecida assim optou-se pela realização do Estudo Técnico Preliminar Simplificado.

4.DA FUNDAMENTAÇÃO

4.1. O objeto da contratação está alinhado com o Planejamento da Administração, conforme consta nas informações básicas deste Termo de Referência.

4.2. O amparo legal Inexigibilidade, está fundamento no art. no 74 da Lei n. 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...).

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) **assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

4.4. Aplica-se ao este Termo de Referência, a seguinte legislação: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei Federal nº 14.133, de 2021; Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e Lei Orgânica do Município e Lei 14.039 de 17 de agosto de 2020.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. Os serviços deverão ser prestados através de Atendimentos virtuais e online (videoconferências), e presenciais, a fim de garantir um andamento mais célere das demandas existentes. Além disso, o escritório contratado se obriga a atender consultas formuladas pelos servidores públicos por escrito ou verbalmente durante horário comercial, ainda que não estejam presentes na Prefeitura Municipal. Da seguinte forma: a) Assessoramento na elaboração de Minutas de Documentos relacionados as contratações; b) Acompanhamento das sessões Presenciais e Eletrônicas de licitação; c) Acompanhamento ao envio dos processos junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba; d) Análise e orientação na emissão de respostas de recursos e impugnações; e) Emissão de Parecer técnicos sobre licitações e contratação direta quando solicitado; f) Consultoria junto ao setor de licitação, oferecendo orientação sobre atualização da legislação vigente, bem como sobre as decisões dos tribunais e legislação, em matéria de licitação e contratos; g) Emitir, quando solicitado, parecer técnico referente às solicitações de reajustes, repactuações, reequilíbrios econômico-financeiro de contratos firmados entre a Prefeitura e terceiros; h) Realização de Seminários, palestras e cursos com equipes relacionadas as contratações públicas; i) Executar os serviços in loco no mínimo 02 dias por semana nas dependências do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, por meio de profissional credenciado e habilitado em Licitações e Contratos, com comprovada experiência, qualificação técnica



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL**

e capacitação profissional, nos demais dias da semana a assessoria técnica ficará disponível de forma remota para atendimento das demandas relacionada as licitações e contratos.

6. DO PRAZO DE INICIO E VIGÊNCIA:

6.1. O prazo início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.

6.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, **SERÁ verificada a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do art. 91, § 4º da Lei n. 14.133/2021.**

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

7.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

7.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

7.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL**

7.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

7.15 - Responsabilizar-se pelo acompanhamento de processos junto aos órgãos de controle externo, envolvendo eventuais questionamentos decorrentes da presente contratação.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicium*, habilitando a CONTRATADA para representá-la em juízo, até o trânsito em julgado, da demanda objeto do presente contrato;

8.2 - A CONTRATANTE não poderá outorgar poderes para patrocínio de outro escritório e/ou advogado, nos autos da demanda objeto deste contrato, sem que a CONTRATADA tenha descumprido suas obrigações ou dado causa a rescisão contratual, estando sujeito às culminações administrativas, cíveis e criminais, se assim proceder;

8.3 - Proporcionar todas as condições e fornecer as informações solicitadas para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato;

8.4 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta;

8.5 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.6 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.7 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventual penalidade;

8.8 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

9. DA RAZÃO DA ESCOLHA E COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO

9.1. O futuro CONTRATADO será a empresa LIMA & AZEVEDO CONSULTORIA LTDA, CNPJ Nº 27.498.437/0001-53, com sede a Rua Joana Formiga, 42, Jardim Magnólia, Patos/PB, neste ato representada Raphael Costa Azevedo, inscrito no CPF sob nº 008.545.384-61 e RG: 3619352 – SSDS/PB, residente e domiciliado na Rua Joana Formiga, s/n, Jardim Magnólia, Patos-PB, conforme documentação em anexo, a qual atende os requisitos mínimos de Habilitação. No que se refere a qualificação técnica da futura contratada, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da contratação. A empresa a ser contratada apresentou seu corpo técnico e demonstrou vasta experiência ao objeto da contratação.

10. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

10.1. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a LIMA & AZEVEDO CONSULTORIA LTDA, CNPJ Nº 27.498.437/0001-53, com o Valor Global ofertado de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais) e um Valor mensal de R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais).

10.2. O valor apresentado se apresenta viável, tendo em vista que os preços praticados pela contratada, são compatíveis, a estes, conforme demonstrado junto a sua documentação.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

11.2. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

12.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

12.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

12.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

12.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

12.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

13. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

13.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do valor apresentado, sendo este compatível com os valores praticados pela futura contratada.

13.2. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os requisitos mínimos de Habilitação do Art. 62 da Lei Nº 14.133/21.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para exercício de 2024, na classificação abaixo:

Unidade orçamentária:

02.020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

04.122.2015.2015 - Manutenção das Atividades Administrativas da SMG

Elemento de Despesa:

3390.35 - 1.500.0000 - Serviços de Consultoria

3390.39 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c - dar causa à inexecução total do contrato;
- d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

15.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

Santa Luzia - PB, 21 de fevereiro de 2024.


Valdomiro Pereira de Lima
Chefe de Gabinete

Valdomiro Pereira de Lima
Chefe de Gabinete
CPF: 029.832.404 - 01
Pref. Mun. de Santa Luzia - PB



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

Aprovo o Termo de Referência e aceito a justificativa apresentado pelo Chefe de Gabinete, e Autorizo o Setor de Licitações e Contratos, a dar prosseguimento ao procedimento para o objeto Contratação de empresa para Prestação de Serviços Profissionais Especializados em Licitações e Contratos, através de Assessoria e Consultoria Técnica Administrativa, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, junto as comissões de licitações, secretarias municipais e todos os agentes envolvidos nas contratações públicas, visando o cumprimento dos atos vinculados aos processos licitatórios no Município de Santa Luzia/PB.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021 encaminhe – se para o departamento de contabilidade para confirmação da Dotação Orçamentária apresentada para o respectivo objeto, bem como para o Setor Jurídico para analisar e proferir Parecer Jurídico para verificar se o processo se configura como Inexigibilidade de licitação.

Santa Luzia - PB, 22 de fevereiro de 2024.

Atenciosamente,


JOSE ALEXANDRE DE ARAUJO
PREFEITO CONSTITUCIONAL
José Alexandre de Araújo
Prefeito Constitucional
CPF.: 374.318.894 - 53
Pref. Mun. de Santa Luzia - PB



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL**

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**INEXIGIBILIDADE Nº 00004/2024
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de Serviços Profissionais Especializados em Licitações e Contratos, através de Assessoria e Consultoria Técnica Administrativa, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, junto as comissões de licitações, secretarias municipais e todos os agentes envolvidos nas contratações públicas, visando o cumprimento dos atos vinculados aos processos licitatórios no Município de Santa Luzia/PB.

1. DA CONTRATAÇÃO

Trata-se a presente, de justificativa para Contratação de empresa para Prestação de Serviços Profissionais Especializados em Licitações e Contratos, através de Assessoria e Consultoria Técnica Administrativa, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, junto as comissões de licitações, secretarias municipais e todos os agentes envolvidos nas contratações públicas, visando o cumprimento dos atos vinculados aos processos licitatórios no Município de Santa Luzia/PB, com inexigibilidade de licitação, tendo em vista a notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados.

Nesse contexto, versa a Lei Nº 14.133/21, em seu art. 74, inc. III:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...).

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

4 @ X



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

Acerca da notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a Lei de Licitações, em seu art. 74, § 3º, estabelece que: “§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

A natureza da presente contratação é prestação de serviço técnico especializado, caracterizado pela INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO, dada a presença dos requisitos de notória especialização, para assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias e treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, que encontram respaldo da inequívoca prova documental do prestador capaz de comprovar sua qualificação técnica, cujo enquadramento legal se amolda aos termos do Art. 74 III, alínea “c” e “f” da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como com referência na Lei 14.039/2020, art. 3º-A, parágrafo único, que dispõe sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados.

Os serviços a serem desenvolvidos pela empresa contratada versam sobre assessoria e consultoria técnica especializada e, principalmente, sobre os serviços já devidamente especificados.

© f L



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

A forma de inexigibilidade de licitação é a que encontro sintonia com os princípios do objeto em tela. Ainda com relação à forma de inexigibilidade, como a mais adequada a administração pública, firma-se estudo de Lúcia Valle Figueiredo, que:

“Se há dois ou mais, altamente capacitados, mas com qualidades peculiares, lícito é, à Administração, exercer seu critério discricionário para realizar a escolha mais compatível com seus desideratos”.

Nesse sentido, convém salientar o ensinamento de Marçal Justen Filho, que assevera que:

“Há serviços de exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano quem poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses, verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui a comparação ou competições”.

No caso em tela é exatamente o que ocorre, visto que a variação e desenvolvimento do serviço o individualizará e o peculiarizará, excluindo-se a possibilidade de comparações ou competições.

2. RAZÃO DE ESCOLHA DO EXECUTANTE

A Escolha do executante foi justificada pelo Departamento Requisitante no Termo de Referência. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: LIMA & AZEVEDO CONSULTORIA LTDA, CNPJ Nº 27.498.437/0001-53, com o Valor Global ofertado de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais) e um Valor mensal de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), conforme documentação comprobatória em anexo nos autos.

Que a referida empresa sob a responsabilidade do profissional ora qualificado, presta serviços de notória especialização no Ramo do Direito Administrativo, com o seu nome profissional consolidado em vários municípios do Estado da Paraíba.

② + X



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL**

3. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O preço foi justificado pelo setor Requisitante no Termo de Referência. Onde demonstrou que o valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados pela futura contratada, com o Valor Global ofertado de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais) e um Valor mensal de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

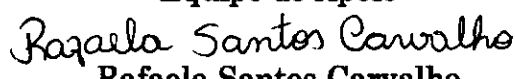
4. CONCLUSÃO

Trata-se de serviço, onde a competição seria inviável, devido ao grau de confiabilidade necessário para prestação dos serviços. Foi inserida documentação suficiente para confirmação da notória especialização, como atestados de capacidades técnicas e Currículo profissional, condizentes com o objeto da contratação, conforme o artigo 74, inc. III, "c" da Lei Federal 14.133/2021, justifica-se a contratação direta através de inexigibilidade de licitação, uma vez que não há obrigatoriedade de realização de certame licitatório.

Dito isto, submete-se a presente justificativa juntamente com a Minuta do Contrato à Procuradoria Jurídica Municipal e, em seguida, a Assessoria Técnica para análise e emissão do Parecer para, assim, providenciar a ratificação do Sr. Prefeito para fins do disposto no caput, do Art. 72 da Lei nº 14.133/21.

Santa Luzia - PB, 26 de fevereiro de 2024.


Jonas Pereira de Andrade
Agente de Contratação


Everaldo Martins de Oliveira
Equipe de Apoio

Rafaela Santos Carvalho
Equipe de Apoio



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL**

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**INEXIGIBILIDADE Nº 00004/2024
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de Serviços Profissionais Especializados em Licitações e Contratos, através de Assessoria e Consultoria Técnica Administrativa, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, junto as comissões de licitações, secretarias municipais e todos os agentes envolvidos nas contratações públicas, visando o cumprimento dos atos vinculados aos processos licitatórios no Município de Santa Luzia/PB.

1. DA CONTRATAÇÃO

Trata-se a presente, de justificativa para Contratação de empresa para Prestação de Serviços Profissionais Especializados em Licitações e Contratos, através de Assessoria e Consultoria Técnica Administrativa, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, junto as comissões de licitações, secretarias municipais e todos os agentes envolvidos nas contratações públicas, visando o cumprimento dos atos vinculados aos processos licitatórios no Município de Santa Luzia/PB, com inexigibilidade de licitação, tendo em vista a notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados.

Nesse contexto, versa a Lei Nº 14.133/21, em seu art. 74, inc. III:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...).

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

4

2

X



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

Acerca da notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a Lei de Licitações, em seu art. 74, § 3º, estabelece que: “§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

A natureza da presente contratação é prestação de serviço técnico especializado, caracterizado pela INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO, dada a presença dos requisitos de notória especialização, para assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias e treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, que encontram respaldo da inequívoca prova documental do prestador capaz de comprovar sua qualificação técnica, cujo enquadramento legal se amolda aos termos do Art. 74 III, alínea “c” e “f” da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como com referência na Lei 14.039/2020, art. 3º-A, parágrafo único, que dispõe sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados.

Os serviços a serem desenvolvidos pela empresa contratada versam sobre assessoria e consultoria técnica especializada e, principalmente, sobre os serviços já devidamente especificados.

© f L



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL**

A forma de inexigibilidade de licitação é a que encontro sintonia com os princípios do objeto em tela. Ainda com relação à forma de inexigibilidade, como a mais adequada a administração pública, firma-se estudo de Lúcia Valle Figueiredo, que:

“Se há dois ou mais, altamente capacitados, mas com qualidades peculiares, lícito é, à Administração, exercer seu critério discricionário para realizar a escolha mais compatível com seus desideratos”.

Nesse sentido, convém salientar o ensinamento de Marçal Justen Filho, que assevera que:

“Há serviços de exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano quem poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses, verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui a comparação ou competições”.

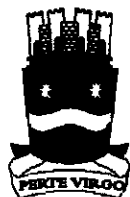
No caso em tela é exatamente o que ocorre, visto que a variação e desenvolvimento do serviço o individualizará e o peculiarizará, excluindo-se a possibilidade de comparações ou competições.

2.RAZÃO DE ESCOLHA DO EXECUTANTE

A Escolha do executante foi justificada pelo Departamento Requisitante no Termo de Referência. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: LIMA & AZEVEDO CONSULTORIA LTDA, CNPJ Nº 27.498.437/0001-53, com o Valor Global ofertado de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais) e um Valor mensal de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), conforme documentação comprobatória em anexo nos autos.

Que a referida empresa sob a responsabilidade do profissional ora qualificado, presta serviços de notória especialização no Ramo do Direito Administrativo, com o seu nome profissional consolidado em vários municípios do Estado da Paraíba.

② 1 X



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL**

3. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

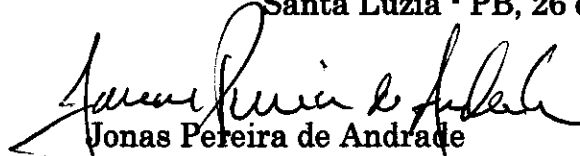
O preço foi justificado pelo setor Requisitante no Termo de Referência. Onde demonstrou que o valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados pela futura contratada, com o Valor Global ofertado de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais) e um Valor mensal de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

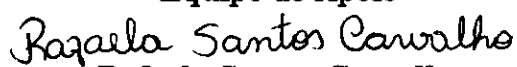
4. CONCLUSÃO

Trata-se de serviço, onde a competição seria inviável, devido ao grau de confiabilidade necessário para prestação dos serviços. Foi inserida documentação suficiente para confirmação da notória especialização, como atestados de capacidades técnicas e Currículo profissional, condizentes com o objeto da contratação, conforme o artigo 74, inc. III, "c" da Lei Federal 14.133/2021, justifica-se a contratação direta através de inexigibilidade de licitação, uma vez que não há obrigatoriedade de realização de certame licitatório.

Dito isto, submete-se a presente justificativa juntamente com a Minuta do Contrato à Procuradoria Jurídica Municipal e, em seguida, a Assessoria Técnica para análise e emissão do Parecer para, assim, providenciar a ratificação do Sr. Prefeito para fins do disposto no caput, do Art. 72 da Lei nº 14.133/21.

Santa Luzia - PB, 26 de fevereiro de 2024.


Jonas Pereira de Andrade
Agente de Contratação


Everaldo Martins de Oliveira
Equipe de Apoio

Rafaela Santos Carvalho
Equipe de Apoio



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL**

SECRETARIA DE GESTÃO

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaro conforme solicitação haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano 2024, específica para Contratação de empresa para Prestação de Serviços Profissionais Especializados em Licitações e Contratos, através de Assessoria e Consultoria Técnica Administrativa, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, junto as comissões de licitações, secretarias municipais e todos os agentes envolvidos nas contratações públicas, visando o cumprimento dos atos vinculados aos processos licitatórios no Município de Santa Luzia/PB, conforme detalhamento a seguir:

DOTAÇÃO:

02.020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

04.122.2015.2015 - Manutenção das Atividades Administrativas da SMG

Elemento de Despesa:

3390.35 - 1.500.0000 - Serviços de Consultoria

3390.39 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Santa Luzia - PB, 23 de fevereiro de 2024.


HENRY MALDINEY DE LIRA NOBREGA
Secretário de Gestão



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 07/03/2024 às 11:39:28 foi protocolizado o documento sob o Nº 27677/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Santa Luzia, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Everaldo Martins de Oliveira.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Número da Licitação: 00004/2024

Órgão de Publicação: Diário Oficial da União

Data de Homologação: 28/02/2024

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 78.000,00

Fontes de Recursos: Outros Recursos não Vinculados (501).

Objeto: Contratação de empresa para Prestação de Serviços Profissionais Especializados em Licitações e Contratos, através de Assessoria e Consultoria Técnica Administrativa, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, junto as comissões de licitações, secretarias municipais e todos os agentes envolvidos nas contratações públicas, visando o cumprimento dos atos vinculados aos processos licitatórios no Município de Santa LuziaPB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 78.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): LIMA & AZEVEDO CONSULTORIA LTDA - ME

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 27.498.437/0001-53

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	305c81ae4ec5c67e658067704deb90dd
Autorização da autoridade competente	Sim	44b0a163cdf59ca677fc1dc604b66864
Estimativa da despesa	Sim	3ad5303355e14bd4bb387513064e97c4
Estudo Técnico Preliminar	Sim	3ad5303355e14bd4bb387513064e97c4
Formalização de demanda	Sim	e8aa8367a969f3234c46168ac88fd5a7
Justificativa de preço	Sim	5377a50f21eb188cb1052d0492689e55
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	5377a50f21eb188cb1052d0492689e55
Previsão Orçamentária	Sim	4ada899f0f52432f8b8d406ed227eb67
Proposta 1 - Proposta e Anexos - LIMA & AZEVEDO CONSULTORIA LTDA - ME	Sim	43db9698e3ccbcf61763d18fde78445f

João Pessoa, 07 de Março de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL**

**CONTRATO Nº 00024/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 00004/2024**

TERMO DE MINUTA DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAÍBA, E A EMPRESA LIMA & AZEVEDO CONSULTORIA LTDA, CNPJ Nº 27.498.437/0001-53, TENDO POR OBJETIVO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM LICITAÇÕES E CONTRATOS, ATRAVÉS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA, TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, JUNTO AS COMISSÕES DE LICITAÇÕES, SECRETARIAS MUNICIPAIS E TODOS OS AGENTES ENVOLVIDOS NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, VISANDO O CUMPRIMENTO DOS ATOS VINCULADOS AOS PROCESSOS LICITATÓRIOS NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/PB.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAÍBA**, CNPJ nº 09.090.689/0001-67, com sede na Praça Estandisla de Medeiros, s/n, Bairro Antônio Bento de Moraes, nesta cidade de Santa Luzia - PB - CEP Nº 58.600-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO, brasileiro, casado, empresário, RG Nº 660.496 SSP/PB e CPF Nº 374.318.894-53, residente e domiciliado na Rua João Bosco de Lima, nº 65 - Bairro São José na cidade de Santa Luzia-PB, infra-assinados doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, como **CONTRATADO**, e assim denominado no presente instrumento, a empresa **LIMA & AZEVEDO CONSULTORIA LTDA**, CNPJ Nº 27.498.437/0001-53, com sede a Rua Joana Formiga, 42, Jardim Magnólia, Patos/PB, neste ato representada Raphael Costa Azevedo, inscrito no CPF sob nº 008.545.384-61 e RG: 3619352 – SSDS/PB, residente e domiciliado na Rua Joana Formiga, s/n, Jardim Magnólia, Patos-PB, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente Contrato, fundamentado na Lei nº 14.133/2021, via inexigibilidade de licitação, está evidenciado no art. 74, e demais normas correlatas, aplicáveis aos casos omissos, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

1.1 - O presente contrato é decorrente do processo de Inexigibilidade nº 00004/2024, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, artigo 37 da Constituição Federal e Lei 14.039 de 17 de agosto de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa para Prestação de Serviços Profissionais Especializados em Licitações e Contratos, através de Assessoria e Consultoria Técnica Administrativa, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, junto as comissões de licitações, secretarias municipais e todos os agentes envolvidos nas contratações públicas, visando o cumprimento dos atos vinculados aos processos licitatórios no Município de Santa Luzia/PB.

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.2.1. O Termo de Referência;
- 2.2.2. A Proposta do contratado;
- 2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL**

3.1. O prazo início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.

3.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, SERÁ verificado a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do art. 91, § 4º da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO.

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais). Sendo um valor mensal de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento e correrão por conta da seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02.020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

04.122.2015.2015 - Manutenção das Atividades Administrativas da SMG

Elemento de Despesa:

3390.35 - 1.500.0000 - Serviços de Consultoria

3390.39 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO.

6.1. O pagamento será realizado mensalmente após a execução dos serviços, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

6.2. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE.

7.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 01 (um) ano a partir da data do orçamento estimado.

7.2. O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL**

7.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

7.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

7.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

7.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

9.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

- 10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 10.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

11. São obrigações da Contratada:

- 11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 11.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 11.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL**

11.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

11.15 - Responsabilizar-se pelo acompanhamento de processos junto aos órgãos de controle externo, envolvendo eventuais questionamentos decorrentes da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. As hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21;

12.2. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a - dar causa à inexecução parcial do contrato;

b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c - dar causa à inexecução total do contrato;

d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ;

d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

13.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações: I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I- supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II- suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III- repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV- atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V- não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

I- não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II- assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.3. A extinção do contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL**

I- devolução da garantia;

II- pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; III - pagamento do custo da desmobilização.

14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I- assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II- ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III- execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV- retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.4.2. Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.5. A Administração, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PARALISAÇÃO DO SERVIÇO

16.1 – A Administração, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços/fornecimento dos bens, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

16.1.1 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

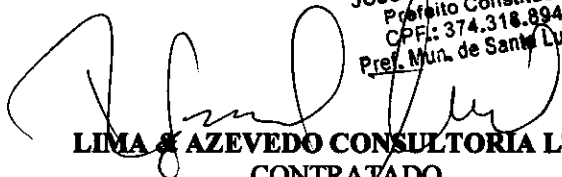
18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA– FORO.

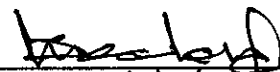
19.1.Fica eleito o FORO da cidade de Santa Luzia, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato. E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

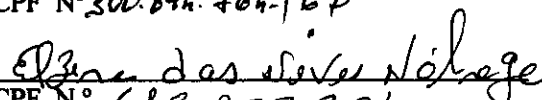
Santa Luzia/PB, 29 de fevereiro de 2024.

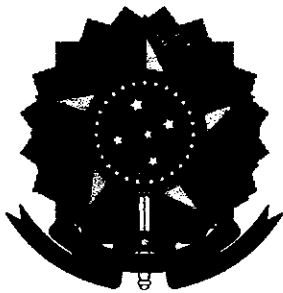

JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO
CONTRATANTE
José Alexandre de Araújo
Prefeito Constitucional
CPF: 374.318.894 - 53
Pref. Mun. de Santa Luzia - PB


LIMA & AZEVEDO CONSULTORIA LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.º 
CPF N.º 300.894.464-63

2.º 
CPF N.º 638 333 394-87



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: LIMA & AZEVEDO CONSULTORIA LTDA

CPF/CNPJ: 27.498.437/0001-53

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

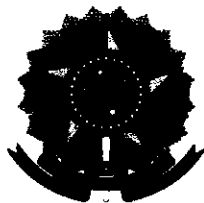
Certidão emitida às 15:35:05 do dia 28/02/2024 , com validade até o dia 29/03/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: vY1wCb0Zu563kCvPJjOT

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

190
Sde



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **LIMA & AZEVEDO CONSULTORIA LTDA**

CPF/CNPJ: **27.498.437/0001-53**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 15:36:34 do dia 28/02/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: **IM8V280224153634**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (28/02/2024 às 15:36) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 27.498.437/0001-53.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 65DF.7D23.D582.C379 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (28/02/2024 às 15:37) **NÃO CONSTA** no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 008.545.384-61.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 65DF.7D64.B784.F444 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PB
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00008/2024

OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, parceladamente, destinados a todas as Secretarias, bem como itens de bomboniere para atender as demandas do Município de Santa Luzia - PB.

TIPO: MENOR PREÇO.

DATA DA ABERTURA: 13/03/2024 - HORÁRIO: 08:30 HORAS.

Legislação Aplicável: Lei Nº 14.133/21 e subsidiárias.

LOCAL: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br.

Modo de Disputa: Aberto.

Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na Sala da Comissão de Licitação, no Prédio Sede da Prefeitura “Paço Quipauá”, das 08:00 às 12:00hs, no endereço Praça Estanislau de Medeiros, s/nº, Bairro Antônio Bento de Moraes, na cidade de Santa Luzia/PB - CEP nº 58.600-000, ou pelo Fone: (83) 3461-2299. E-mail: licitacao@santaluzia.pb.gov.br.

Santa Luzia/PB, 28 de fevereiro de 2024.

Valdomiro Pereira de Lima
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PB

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00009/2024

OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, parceladamente, destinados à Merenda Escolar das Escolas Municipais e Creche para atender as demandas do Município de Santa Luzia - PB.

TIPO: MENOR PREÇO.

DATA DA ABERTURA: 14/03/2024 - HORÁRIO: 08:30 HORAS.

Legislação Aplicável: Lei Nº 14.133/21 e subsidiárias.

LOCAL: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br.

Modo de Disputa: Aberto.

Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na Sala da Comissão de Licitação, no Prédio Sede da Prefeitura “Paço Quipauá”, das 08:00 às 12:00hs, no endereço Praça Estanislau de Medeiros, s/nº, Bairro Antônio Bento de Moraes, na cidade de Santa Luzia/PB - CEP nº 58.600-000, ou pelo Fone: (83) 3461-2299. E-mail: licitacao@santaluzia.pb.gov.br.

Santa Luzia/PB, 28 de fevereiro de 2024.

Maria de Fátima Sales Dantas
Secretária de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PB
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 00004/2024 – LEI 14.133/21

O Prefeito do Município de Santa Luzia/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: **AUTORIZAR/RATIFICAR**, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00004/2024**, que tem como objeto: Contratação de empresa para Prestação de Serviços Profissionais Especializados em Licitações e Contratos, através de Assessoria e Consultoria Técnica Administrativa, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, junto as comissões de licitações, secretarias municipais e todos os agentes envolvidos nas contratações públicas, visando o cumprimento dos atos vinculados aos processos licitatórios no Município de Santa Luzia/PB, em favor da empresa LIMA & AZEVEDO CONSULTORIA LTDA, CNPJ Nº 27.498.437/0001-53, Valor Total: R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais). Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21.

Santa Luzia-PB, 28 de fevereiro de 2024.

JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PB
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 00005/2024 – LEI 14.133/21

O Prefeito do Município de Santa Luzia/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: **AUTORIZAR/RATIFICAR**, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00005/2024**, que tem como objeto: Prestação de serviços técnicos voltados a implantação e operacionalização da compensação previdenciária de que trata a Lei nº 9.796, de 05 de maio de 1999, e o Decreto nº 10.188, de 20 de dezembro de 2019, assim como prestação de serviços técnicos de Assessoria e Consultoria Previdenciária voltado a obrigações junto à Receita Federal do Brasil - RFB e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, em consonância com as orientações e especificações técnicas definidas nos normativos inerentes à matéria, em favor da empresa INOVE CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.756.013/0001-53, Valor Total: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21.

Santa Luzia-PB, 28 de fevereiro de 2024.

JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PB
EXTRATO DE CONTRATO**CONTRATO Nº 00024/2024****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00004/2024 - Lei nº 14.133/2021.****OBJETO:** Contratação de empresa para Prestação de Serviços Profissionais Especializados em Licitações e Contratos, através de Assessoria e Consultoria Técnica Administrativa, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, junto as comissões de licitações, secretarias municipais e todos os agentes envolvidos nas contratações públicas, visando o cumprimento dos atos vinculados aos processos licitatórios no Município de Santa Luzia/PB.**PARTES:** Prefeitura Municipal de Santa Luzia-PB e a empresa LIMA & AZEVEDO CONSULTORIA LTDA, CNPJ Nº 27.498.437/0001-53.**VALOR:** R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).**DOTAÇÃO: 02.020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**

04.122.2015.2015 - Manutenção das Atividades Administrativas da SMG

Elemento de Despesa: 3390.35 - 1.500.0000 - Serviços de Consultoria. 3390.39 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses, (29/02/2024 a 28/02/2025).

Santa Luzia/PB, 29 de fevereiro de 2024.

JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PB****EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO Nº 00025/2024****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00005/2024 - Lei nº 14.133/2021.****OBJETO:** Prestação de serviços técnicos voltados a implantação e operacionalização da compensação previdenciária de que trata a Lei nº 9.796, de 05 de maio de 1999, e o Decreto nº 10.188, de 20 de dezembro de 2019, assim como prestação de serviços técnicos de Assessoria e Consultoria Previdenciária voltado a obrigações junto à Receita Federal do Brasil - RFB e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, em consonância com as orientações e especificações técnicas definidas nos normativos inerentes à matéria.**PARTES:** Prefeitura Municipal de Santa Luzia-PB e a empresa INOVE CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, CNPJ nº 24.756.013/0001-53.**VALOR:** R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).**DOTAÇÃO: 02.020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**

04.122.2015.2015 - Manutenção das Atividades Administrativas da SMG

Elemento de Despesa: 3390.35 - 1.500.0000 - Serviços de Consultoria. 3390.39 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses, (29/02/2024 a 28/02/2025).

Santa Luzia/PB, 29 de fevereiro de 2024.

JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

526
JMA

GRATUITA COM A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIO TINTO - PB, POR OCASIÃO DA SEMANA SANTA 2024, com relação ao aviso publicado no Diário Oficial do Estado no dia 02/02/2024 página 41 e no Jornal a União no dia 02/03/2024 página 27, "onde se lê: PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2024. Leia-se: PREGÃO PRESENCIAL Nº 00003/2024. Também informa que com relação ao aviso publicado no Diário Oficial do estado no dia 05/03/2024 e no Jornal a União no dia 05/03/2024 página 65, "onde se lê: Objeto: Aquisição parcelada de medicamentos básicos e psicotrópicos diversos, para melhor atender as necessidades da Secretaria de Saúde deste município. Leia-se: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA AQUISIÇÃO DE PEIXES DESTINADOS A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA COM A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIO TINTO - PB, POR OCASIÃO DA SEMANA SANTA 2024. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Assis Chateaubriand s/n, - Centro - Rio Tinto - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Rio Tinto - PB, 04 de março de 2024

JOSENILDO SILVA DE OLIVEIRA
Presidente da CPL

Prefeitura Municipal de Santa Inês

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00063/2024

A Prefeitura Municipal de Santa Inês/PB, torna público que está realizando licitação sob modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, para: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de Medicamento visando atender a Secretaria de Saúde do Município de Santa Inês - PB. Data e horário do início da disputa: 09:30 horas/min do dia 21/03/2024. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei 14.133/21 e subsidiárias. LOCAL: BOLSA NACIONAL DE COMPRAS - <http://www.bnc.org.br>. Modo de Disputa: Aberto. Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na Prefeitura Municipal, das 08:00 às 12:00hs, através do Setor de Licitação, na Av. Vinte e Nove de Abril, 96 - Centro - Santa Inês - PB.

Santa Inês - PB, 05 de março de 2024

MARIA DE LOURDES RODRIGUES
Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS, no uso de suas atribuições legais, torna público a Ratificação da Dispensa Nº 00001/2024 nos termos do Art. 75, inciso II - da Lei Federal nº 14.133/2021, que objetiva: Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de aparelho de análises clínicas para atender a demanda da Secretaria de Saúde do Município de Santa Inês-PB, com base nos elementos constantes no procedimento de Dispensa, a qual sugere a contratação de: SILVESTRE RODRIGUES DO NASCIMENTO, CNPJ Nº 27.592.532/0001-11, VALOR: R\$ 54.000,00.

Santa Inês-PB, 01 de março de 2024.

Felix Henrique Leite Vieira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de van com acessibilidade a cadeirante, mínimo 9 passageiros (+ 1 motorista + 1 cadeirante) para atendimento ao fundo municipal de Assistência Social do município de Santa Inês/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00001/2024. DOTAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.110 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CLASSIFICAÇÃO: 08.244.1004.1028 Estruturação da Rede de Serviços Socioassistenciais de Proteção Social Básica e Especial-CRAS, CREAS e AFINS. ELEMENTO DE DESPESA: 000739.4490.52.99 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. 16650000 Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social. ESTRUTURAÇÃO DO SUAS - PORTARIA 886. VIGÊNCIA: até 01/03/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Santa Inês e: CT Nº 90101/2024 - 01.03.2024 - DICAL - Distribuidora de Veículos Cajazeiras Ltda, CNPJ nº 35.503.721/0001-07, Valor R\$ 235.000,00. Santa Inês - PB, 01 de março de 2024.
FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA
Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 10001/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00001/2024 - Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de aparelho de análises clínicas para atender a demanda da Secretaria de Saúde do Município de Santa Inês-PB. PARTES: Prefeitura Municipal de Santa Inês-PB, CNPJ nº 01.612.693/0001-36, e a empresa SILVESTRE RODRIGUES DO NASCIMENTO, CNPJ Nº 27.592.532/0001-11. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Fundo Municipal de Saúde - 10.301.1002.2045 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção Primária - Recursos Próprios - 10.302.1002.2046 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção Especializada - Recursos Próprios - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39 - OUTROS SERVIÇO DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. VALOR GLOBAL: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

Santa Inês/PB, 04 de março de 2024.

Felix Henrique Leite Vieira

Prefeito Constitucional

Prefeitura Municipal de Santa Luzia

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-PB

AVISO DE DECISÃO DE RECURSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00002/2024

O Pregoeiro do município de Santa Luzia/PB, torna público para conhecimento dos licitantes participantes do Processo na modalidade Pregão Eletrônico Nº 00002/2024, que tem como objeto aquisição parcelada de peças para Veículos Leves, Pesados, Maquinário e Implementos agrícolas a serviço do Município de Santa Luzia/PB, que o recurso impetrado pela empresa SERIDO TRATORES COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 02.620.622/0001-48, foi NEGADO PROVIMENTO, com base na análise do recurso pela Comissão de Licitação, Parecer Jurídico e Despacho final do Prefeito. Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na Sala da Comissão de Licitação, no Prédio Sede da Prefeitura "Paço Quipuaú", no endereço Praça Estanislau de Medeiros, s/n, Bairro Antônio Bento de Mornis, na cidade de Santa Luzia/PB - CEP nº 58.600-000, no horário de 08:00 às 12:00hs dos dias úteis. Telefone: (83) 3461-2299. E-mail: licitacao@santaluzia.pb.gov.br. Santa Luzia/PB, 06 de março de 2024.

Jonas Pereira de Andrade
Pregoeiro Oficial/PMSL

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 00004/2024 - Lei 14.133/21

O Prefeito do Município de Santa Luzia/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: AUTORIZAR/RATIFICAR, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00004/2024, que tem como objeto: Contratação de empresa para Prestação de Serviços Profissionais Especializados em Licitações e Contratos, através de Assessoria e Consultoria Técnica Administrativa, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, junto as comissões de licitações, secretarias municipais e todos os agentes envolvidos nas contratações públicas, visando o cumprimento dos atos vinculados aos processos licitatórios no Município de Santa Luzia/PB, em favor da empresa LIMA & AZEVEDO CONSULTORIA LTDA, CNPJ Nº 27.498.437/0001-53, Valor Total: R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais). Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21.

Santa Luzia-PB, 28 de fevereiro de 2024.

JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PB

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 00005/2024 - Lei 14.133/21

O Prefeito do Município de Santa Luzia/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: AUTORIZAR/RATIFICAR, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00005/2024, que tem como objeto: Prestação de serviços técnicos voltados a implantação e operacionalização da compensação previdenciária de que trata a Lei nº 9.796, de 05 de maio de 1999, e o Decreto nº 10.188, de 20 de dezembro de 2019, assim como prestação de serviços técnicos de Assessoria e Consultoria Previdenciária voltado a obrigações junto à Receita Federal do Brasil - RFB e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, em consonância com as orientações e especificações técnicas definidas nos normativos inerentes à matéria, em favor da empresa INOVE CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.756.013/0001-53, Valor Total: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21.

Santa Luzia-PB, 28 de fevereiro de 2024.

JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO
PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 00024/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00004/2024 - Lei nº 14.133/2021.

OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de Serviços Profissionais Especializados em Licitações e Contratos, através de Assessoria e Consultoria Técnica Administrativa, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, junto as comissões de licitações, secretarias municipais e todos os agentes envolvidos nas contratações públicas, visando o cumprimento dos atos vinculados aos processos licitatórios no Município de Santa Luzia/PB.

PARTES: Prefeitura Municipal de Santa Luzia-PB e a empresa LIMA & AZEVEDO CONSULTORIA LTDA, CNPJ Nº 27.498.437/0001-53.

VALOR: R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

DOTAÇÃO: 02.020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

04.122.2015.2015 - Manutenção das Atividades Administrativas da SMG
Elemento de Despesa: 3390.35 - 1.500.0000 - Serviços de Consultoria. 3390.39 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses, (29/02/2024 a 28/02/2025).

Santa Luzia/PB, 29 de fevereiro de 2024.

JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 00025/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00005/2024 - Lei nº 14.133/2021.

OBJETO: Prestação de serviços técnicos voltados a implantação e operacionalização da compensação previdenciária de que trata a Lei nº 9.796, de 05 de maio de 1999, e o Decreto nº 10.188, de 20 de dezembro de 2019, assim como prestação de serviços técnicos de Assessoria e Consultoria Previdenciária voltado a



1.

$$=C$$

3.

M. B8

47dc

ver
01.

9A

17

pc
D.Re
50

43
9

4 2
08'20
F7/C
cãa:
alic

D. V.

 $\frac{1}{2}$ 76
24C.
3/3

07. D.

ladder

olic
ac

e p
ny

the
or c

va
so

np
re

C
In



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL**

SECRETARIA DE GESTÃO

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaro conforme solicitação haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano 2024, específica para Contratação de empresa para Prestação de Serviços Profissionais Especializados em Licitações e Contratos, através de Assessoria e Consultoria Técnica Administrativa, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, junto as comissões de licitações, secretarias municipais e todos os agentes envolvidos nas contratações públicas, visando o cumprimento dos atos vinculados aos processos licitatórios no Município de Santa Luzia/PB, conforme detalhamento a seguir:

DOTAÇÃO:

02.020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

04.122.2015.2015 - Manutenção das Atividades Administrativas da SMG

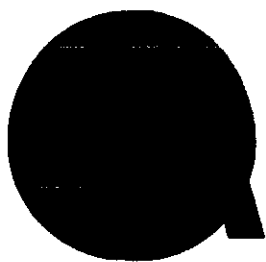
Elemento de Despesa:

3390.35 - 1.500.0000 - Serviços de Consultoria

3390.39 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Santa Luzia - PB, 23 de fevereiro de 2024.


HENRY MALDINEY DE LIRA NOBREGA
Secretário de Gestão



LIMA & AZEVEDO

CONSULTORIA E ASSESSORIA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Proponente: LIMA & AZEVEDO CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 27.498.437/0001-53

Endereço: Rua Projetada nº 42, Jardim Magnólia, Patos – PB

A empresa LIMA & AZEVEDO CONSULTORIA LTDA pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 27.498.437/0001-53, por intermédio de seu representante legal o Sr. RAPHAEL COSTA DE AZEVEDO portador da Carteira de Identidade nº 3.619.352/SSDS-PB e do CPF nº 008.545.384-61, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da constituição federal que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Patos - PB, 31 de Janeiro de 2024.

Raphael Costa de Azevedo
DIRETOR EXECUTIVO



LIMA & AZEVEDO CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 27.498.437/0001-53 – Rua Projetada, 42, Bairro Jardim Magnólia – Patos (PB)

Fone: (83) 2147 0448 Whatsapp: (83) 99966 1913

email: consultorialimaeazevedo@gmail.com

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA "LIMA & AZEVEDO CONSULTORIA LTDA"

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

DANILA FIRMINO DE LIMA COSTA AZEVEDO, inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física sob o número 05700897431, nacionalidade brasileira, natural de Água Branca - PB, CASADO(A), Comunhão Parcial, nascido(a) em 16/05/1985, empresaria, Carteira de Identidade (RG) : 3076845 - 2ªVIA-SSDS-PB, residente e domiciliado na(o) RUA PROJETADA, nº 42, JARDIM MAGNOLIA, Patos-PB, CEP 58700970.

RAPHAEL COSTA DE AZEVEDO, inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física sob o número 00854538461, nacionalidade brasileira, natural de Patos - PB, CASADO(A), Comunhão Parcial, nascido(a) em 27/02/1983, empresário, Carteira de Identidade (RG) : 3619352 - 2ªVIA-SSDS-PB, residente e domiciliado na(o) RUA PROJETADA, nº 42, JARDIM MAGNOLIA, Patos-PB, CEP 58700970.

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade limitada, nos termos da Lei n.º 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade girará sob o nome empresarial de LIMA & AZEVEDO CONSULTORIA LTDA e terá sede na RUA PROJETADA, 42, TERREOLADO POSTO GIPAGEL, JARDIM MAGNOLIA, Patos, PB, CEP 58700970 e usará a expressão LIMA & AZEVEDO CONSULTORIA como nome fantasia podendo, todavia estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele mediante alteração assinada por todos os sócios.

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade terá o seguinte objeto social: 7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 8299-7/99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 8599-6/03 - Treinamento em informática 8219-9/01 - Fotocópias 6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor

1 - Atividade Principal: Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/04/2017 09:18 SOB Nº 25200796039.
PROTOCOLO: 170110346 DE 24/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701344633. NIRE: 25200796039.
LIMA & AZEVEDO CONSULTORIA LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 10/04/2017
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

anteriormente, CNAE 7490-1/99.

2 - Atividade Secundária: Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, CNAE 6202-3/00.

3 - Atividade Secundária: Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, CNAE 7020-4/00.

4 - Atividade Secundária: Locação de automóveis sem condutor, CNAE 7711-0/00.

5 - Atividade Secundária: Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, CNAE 8211-3/00.

6 - Atividade Secundária: Fotocópias, CNAE 8219-9/01.

7 - Atividade Secundária: Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente, CNAE 8219-9/99.

8 - Atividade Secundária: Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente, CNAE 8299-7/99.

9 - Atividade Secundária: Treinamento em informática, CNAE 8599-6/03.

10 - Atividade Secundária: Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, CNAE 8599-6/04.

DO PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado de Paraíba e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA. O capital social será de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), dividido em 20.000 quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo integralizadas neste ato em moeda corrente nacional pelos sócios, da seguinte forma:

Sócio	Nº DE QUOTAS	VALOR UNITÁRIO	CAPITAL INTEGRALIZADO
DANILO FIRMINO DE LIMA COSTA AZEVEDO	2.000	R\$ 1,00	R\$ 2.000,00
RAPHAEL COSTA DE AZEVEDO	18.000	R\$ 1,00	R\$ 18.000,00
TOTAL	20.000	R\$ 1,00	R\$ 20.000,00

DAS QUOTAS DA SOCIEDADE

CLÁUSULA QUINTA. As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros no todo ou em parte, sem prévio e expresso consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/04/2017 09:18 SOB Nº 25200796039.
PROTOCOLO: 170110346 DE 24/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701344633. NIRE: 25200796039.
LIMA & AZEVEDO CONSULTORIA LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 10/04/2017
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 27677/24. Data: 07/03/2024 11:43. Responsável: Everaldo M. de Oliveira.
Impresso por convidado em 07/03/2024 11:50. Validação: 320A.58D6.3BA2.7ABA.EB30.5ED7.EF6D.56C1.

DA RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA SEXTA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA SÉTIMA. A administração da sociedade será exercida isoladamente pelo sócio RAPHAEL COSTA DE AZEVEDO, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

§ 1º Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovada por 2/3 dos sócios, nos termos do art. 1.061 da Lei nº 10.046/2002.

§ 2º No exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal, a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA OITAVA. O exercício social encerrará em 31 de dezembro de cada ano, quando o(s) administrador(es) prestará(ão) contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA NONA. Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá, continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Inexistindo interesse na continuidade da sociedade esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas. Em nenhuma hipótese a sociedade poderá continuar com apenas um sócio por mais de 180 (cento e oitenta) dias. Parágrafo Único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DO DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/04/2017 09:18 SOB Nº 25200796039.
PROTOCOLO: 170110346 DE 24/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701344633. NIRE: 25200796039.
LIMA & AZEVEDO CONSULTORIA LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 10/04/2017
www.redeasim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 27677/24. Data: 07/03/2024 11:43. Responsável: Everaldo M. de Oliveira.
Impresso por convidado em 07/03/2024 11:50. Validação: 320A.58D6.3BA2.7ABA.EB30.5ED7.EF6D.56C1.

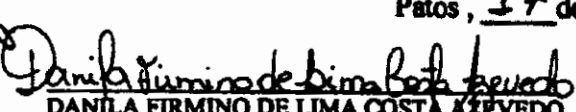
está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

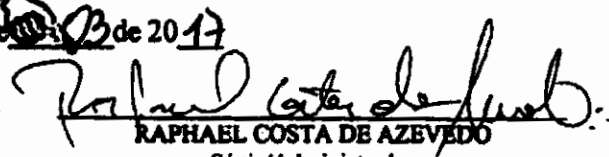
DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Fica eleito o foro da cidade de Patos, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quando neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato assinando-o em única via, destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba, para que produza os efeitos legais.

Patos, 17 de ~~maio~~ 13 de 2017


DANILA FIRMINO DE LIMA COSTA AZEVEDO
Sócio


RAPHAEL COSTA DE AZEVEDO
Sócio/Administrador



Maria Celi
8ª ESCH.
Oliveira
NTE



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/04/2017 09:18 SOB Nº 25200796039.
PROTOCOLO: 170110346 DE 24/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701344633. NIRE: 25200796039.
LIMA & AZEVEDO CONSULTORIA LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 10/04/2017
www.radasim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito a comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Comproverantes de regularidade da contratada. Doc. 27677/24. Data: 07/03/2024 11:43. Responsável: Everaldo M. de Oliveira.
Impresso por convidado em 07/03/2024 11:50. Validação: 320A.58D6.3BA2.7ABA.EB30.5ED7.EF6D.56C1.

30

WANDERLEY
SERVIÇO DE NOTAS
FONE: (81) 3421-0728



Reconheço, por semelhança, a(s) Firma(s) de:.....
DANILA FERNANDO DE LIMA.....
RAPHAEL COSTA DE AZEVEDO.....
Em test. da verdade. Patos-PB 22/03/2017 16:39:15
GUSTAVO GREGES WANDERLEY - TABELIM SUBSTITUTO
[2017-036102]EPL:R\$ 18,46 FAPEN:R\$ 0,54 FEPJ:R\$ 3,70 ISS:R\$ 0,54
SELO DIGITAL: NEV90249-1NOP, NEV90250-7USO *Marta*
Confira a autenticidade em <https://calendario.tinh.ig.br>

Chancelado
Maria Cecília de Oliveira
8ª ESCRIVENTE



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/04/2017 09:18 SOB N° 25200796039.
PROTOCOLO: 170110346 DE 24/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701344633. NIRE: 25200796039.
LIMA & AZEVEDO CONSULTORIA LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 10/04/2017
www.redesim.pb.gov.br

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LTDA "LIMA & AZEVEDO CONSULTORIA LTDA"

DANILA FIRMINO DE LIMA COSTA AZEVEDO, inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física sob o número 05700897431, nacionalidade brasileira, natural de Água Branca - PB, Casado(a), Comunhão Parcial, nascido(a) em 16/05/1985, Empresária, Carteira de Identidade (Rg): 3076845 - 2ª VIA - SSDS-PB, residente e domiciliado na(o) Rua Projetada, nº 42, Jardim Magnólia, Patos-PB, Cep: 58700-970; e

RAPHAEL COSTA DE AZEVEDO, inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física sob o número 00854538461, nacionalidade brasileira, natural de Patos - PB, Casado(a), Comunhão Parcial, nascido(a) em 27/02/1983, Empresário, Carteira de Identidade (Rg): 3619352 - 2ª VIA - SSDS/PB, residente e domiciliado na(o) Rua Projetada, nº 42, Jardim Magnólia, Patos-PB, Cep: 58700-970; **UNICOS SOCIOS DA SOCIEDADE LIMA & AZEVEDO CONSULTORIA LTDA**, localizada a Rua Projetada nº 42, Bairro Jardim Magnólia, Patos/PB, CEP 58700-970, inscrita no CNPJ sob nº 27.498.437/0001/53 e inscrita na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob NIRE nº 25200796039, resolvem de comum acordo entre as partes alterar o seu contrato social primitivo e proceder a atualização de acordo com a Lei Nº 10.406/2002, conforme as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: O Capital da sociedade que era no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) divididos em 20.000 (vinte mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, passa a ser de R\$ 100.000,00 (cento e mil reais) divididos em 100.000 (cento e mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma integralizadas em moeda corrente do país, pelos sócios:

SOCIOS	QUOTAS	%	VALOR
DANILA FIRMINO DE LIMA COSTA AZEVEDO	30.000	30	R\$ 30.000,00
RAPHAEL COSTA DE AZEVEDO	70.000	70	R\$ 70.000,00
TOTAL	100.000	100	R\$ 100.000,00

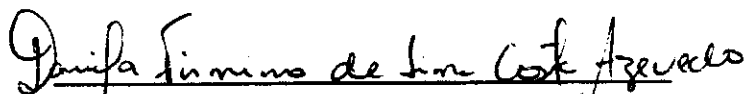
CLAUSULA SEGUNDA: O objeto da sociedade é: 7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente; 6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor; 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; 8219-9/01 - Fotocópias; 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente; 8299-7/99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente; 8599-6/03 - Treinamento em informática; 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; e serão acrescentadas as atividades secundárias: 6201-5/01 Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; 6203-1/00 Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis; 6204-0/00 Consultoria em tecnologia da informação; 7320-3/00 Pesquisas de mercado e de opinião pública; 8660-7/00 Atividades de apoio à gestão de saúde; 7810-8/00 Seleção e agenciamento de mão-de-obra; 8230-0/01 Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; 8550-3/02 Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares; 8599-6/99 Outras atividades de ensino; 7729-2/99 Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos; 7739-0/99 Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador; 8599-6/05 Cursos preparatórios para concursos;

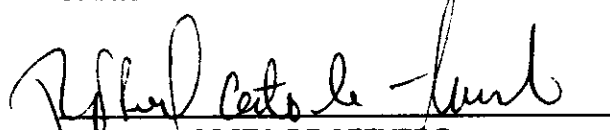
ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LTDA "LIMA & AZEVEDO CONSULTORIA LTDA"

99
S

CLAUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas não alteradas pelo presente, permanecem em pleno vigor;

Patos/PB 28 de dezembro de 2021


DANILA FIRMINO DE LIMA COSTA AZEVEDO


RAPHAEL COSTA DE AZEVEDO



93
Jde

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, MARIA DO SOCORRO ROSENDO GOMES, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o n° 001804, inscrito no CPF n° 18124720487, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

CPF	N° do Registro	Nome
18124720487	001804	

24
Sho



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1843589330

NOME
RAPHAEL COSTA DE AZEVEDO

DOC. IDENTIFICAÇÃO NACIONAL
3619352 SSP PB

CPF
008.545.384-61

DATA NASCIMENTO
27/02/1983

FILIAÇÃO
JOSE AIRTON ASEVEDO

MARIA DO SOCORRO ALVES COSTA

PERMISSÃO
B

ACC
B

CAT. VEIC
B

Nº RENESSA
04989909115

VALIDADE
07/10/2024

1ª EMISSÃO
21/07/2010

ASSINATURA

Raphael Costa de Azevedo

LOCAL
PATOS, PB

DATA EMISSÃO
22/10/2019

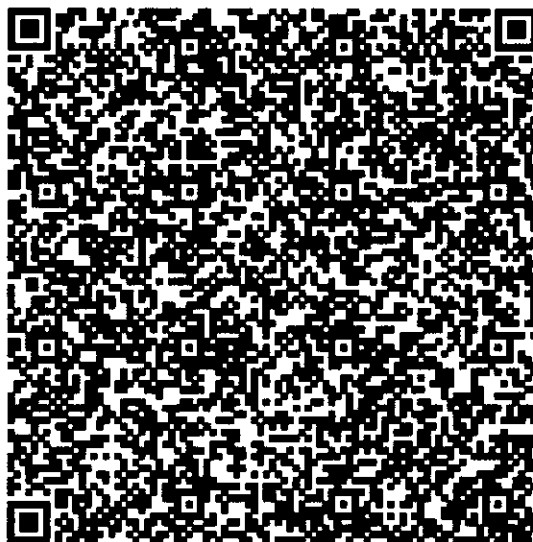
ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

08035480484
PB039812359

PARAÍBA

DENATRAN **CONTRAN**

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN

QR-CODE



As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN[illegible]

I<BRA059653843<209<<<<<<<<<<
8505165F3204083BRA<<<<<<<<<<6
DANILA<<FIRMINO<DE<LIMA<<<<<<

706
Jude

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.498.437/0001-53 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/04/2017
NOME EMPRESARIAL LIMA & AZEVEDO CONSULTORIA LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LIMA & AZEVEDO CONSULTORIA				PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 74.90-1-00 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 82.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 82.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 82.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 70.20-4-90 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.29-3-00 - Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente 77.39-0-00 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 78.10-0-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-0-01 - Fotocópias 82.19-0-00 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 95.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto cabos escolares 95.99-0-03 - Treinamento em informática 95.99-0-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 95.99-0-05 - Cursos preparatórios para concursos 95.99-0-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 2096-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO R PROJETADA		NÚMERO 42	COMPLEMENTO TERREOLADO POSTO GIPAGEL	
CEP 68.700-070	BARRIO/DISTRITO JARDIM MAGNOLIA	MUNICÍPIO PATOS	UF PB	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (83) 9631-2968		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/04/2017		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Provado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/01/2024 às 22:43:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2

297
whe

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.488.437/0001-53 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 10/04/2017	
NOME EMPRESARIAL LIMA & AZEVEDO CONSULTORIA LTDA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R PROJETADA		NÚMERO 42	COMPLEMENTO TERREOLADO POSTO GIPAGEL
CEP 58.790-970	BARRIO/DISTRITO JARDIM MAGNOLIA	MUNICÍPIO PATOS	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (83) 9631-2968	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) 000000			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/04/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL 00000000		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL 00000000	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/01/2024 às 22:43:02 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PATOS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
TRIBUTÁRIA



788
J. S. S.

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número: 3632172

Razão Social: LIMA & AZEVEDO CONSULTORIA LTDA

Nome Fantasia: LIMA & AZEVEDO CONSULTORIA

CNPJ: 27.498.437/0001-53

Inscrição Municipal:

Atividade Principal: 7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente (Não exerce no endereço)

Atividade(s) Secundárias: 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Não exerce no endereço), 7320-3/00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública (Não exerce no endereço), 8299-7/99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente (Não exerce no endereço), 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Não exerce no endereço), 8219-9/01 - Fotocópias (Não exerce no endereço), 7729-2/99 - Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente (Não exerce no endereço), 6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação (Não exerce no endereço), 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (Não exerce no endereço), 8201-5/01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (Não exerce no endereço), 8599-6/03 - Treinamento em informática (Não exerce no endereço), 7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador (Não exerce no endereço), 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor (Não exerce no endereço), 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Não exerce no endereço), 8550-3/02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares (Não exerce no endereço), 8660-7/00 - Atividades de apoio à gestão de saúde (Não exerce no endereço), 6203-1/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis (Não exerce no endereço), 8599-6/05 - Cursos preparatórios para concursos (Não exerce no endereço), 6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (Não exerce no endereço), 7810-8/00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra (Não exerce no endereço), 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (Não exerce no endereço), 8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente (Não exerce no endereço)

Município: Patos **Endereço:** RUA PROJETADA, 42, TERREOLADO POSTO GIPAGEL, JARDIM MAGNOLIA

CEP: 58700970

Local e data: Município de Patos, sexta, 13 de maio de 2022

Vencimento:

CAIQUE CIRANO DI PAULA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Observação

Código de Autenticidade: 22TS1NMSEZ

EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO LEONARDO GUEDES DOS SANTOS

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LIMA & AZEVEDO CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 27.498.437/0001-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:10:10 do dia 13/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/06/2024.

Código de controle da certidão: **9160.076F.34E6.9FA5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: F632.14A9.2EBC.2C5F

Emitida no dia 21/01/2024 às 22:15:00

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 27.498.437/0001-53

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

**Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LIMA & AZEVEDO CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 27.498.437/0001-53
Certidão nº: 60791586/2023
Expedição: 01/11/2023, às 10:34:21
Validade: 29/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LIMA & AZEVEDO CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.498.437/0001-53**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



384
Jorge

CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 27.498.437/0001-53

Razão Social: LIMA & AZEVEDO CONSULTORIA LTDA

Nome Fantasia: LIMA E AZEVEDO CONSULTORIA

Certidão emitida às 11:19 de 04/02/2024.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **pMgY.PhtN**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 16/01/2024 12:09:32

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: LIMA & AZEVEDO CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 27.498.437/0001-53

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU
Cadastro: Licitantes Inidôneos
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ
Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

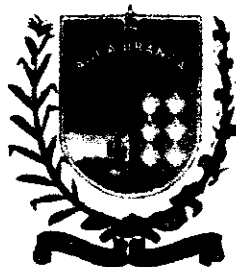
Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa LIMA & AZEVEDO CONSULTORIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob o nº 27.498.437/0001-53, com sede na Rua Projetada, nº 42, Jardim Magnólia, CEP nº 58.700-970, Patos – Paraíba. Realizou para esta Câmara a prestação de serviços especializados de assessoria à comissão de licitação na realização de processos licitatórios e outros temas correlatos no ano de 2017.

Informamos ainda que a prestação dos serviços acima referidos apresentou bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Água Branca – PB, 04 de dezembro de 2017.

EDILSON SOARES BATISTA
EDILSON SOARES BATISTA
Presidente



MARÇAL LEITE - SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO
Serv. Notarial e Registral da Água Branca

RECONHECIMENTO DE FIRMA 2023-804713

Reconheço por assinatura a firma de:
EDILSON SOARES BATISTA
Deu fé. Em testemunho da verdade.
Água Branca - PB. 04/11/2023 15:47:53.
SELO DIGITAL: A0Y68812-2870
Para consultar o selo, acesse
<https://selo.64m.jus.br>
CÓD: 12.00 PPR: 2.00 CNPJ: 11.00
ISS: 00 0.00

NOTA: APROVAÇÃO MARÇAL LEITE - TABELA





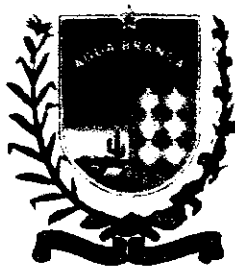
**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE IMACULADA**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Câmara Municipal de Imaculada/PB, Rua Antônio Caetano, Nº 106 – Centro, Imaculada – PB, CNPJ nº 24.232.373/0001-56, neste ato representada pelo Presidente da Câmara, o Senhor Oliveira Vieira Filho **ATESTA**, para os devidos fins de direito e de prova que a Empresa **LIMA & AZEVEDO CONSULTORIA LTDA- ME**, CNPJ Nº 27.498.437/0001-53, Rua Projetada, Nº 42, Jardim Magnólia, Patos/PB, prestou serviços junto a Câmara Municipal de Imaculada referente a **ASSESSORIA JUNTO A COMISSÃO DE LICITAÇÃO NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMACULADA/PB**, durante o ano de 2017 e 2018. Ainda informamos que o fornecimento pela referida empresa foi executado de maneira satisfatória, não existindo em nossos arquivos fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Imaculada/PB, 28 de Dezembro de 2018.

Oliveira Vieira Filho
Presidente da Câmara



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa LIMA & AZEVEDO CONSULTORIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob o nº 27.498.437/0001-53, com sede na Rua Projetada, nº 42, Jardim Magnólia, CEP nº 58.700-970, Patos – Paraíba. Realizou para esta Câmara a prestação de serviços especializados de assessoria à comissão de licitação na realização de processos licitatórios e outros temas correlatos no ano de 2018.

Informamos ainda que a prestação dos serviços acima referidos apresentou bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Água Branca – PB, 30 de novembro de 2018.

EDILSON SOARES BATISTA
EDILSON SOARES BATISTA
Presidente



MARÇAL LEITE - SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO
Serv. Material e Registral de Água Branca

RECONHECIMENTO DE FIRMA 2023-004712

Reconheço por assinatura e firma de:
EDILSON SOARES BATISTA
Sou fô. do testamento da verdade.
Água Branca - PB, 04/11/2023 16:47:02.
SELO DIGITAL: 80Y00011-SPV3
Para consultar o selo, acesse
<https://selo.tjpb.jus.br>
CUST: 12,00 PRESEN: 2,00 PEPJ: 1,00
TAXA: 0,00

MARÇAL LEITE - SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Conceição/PB, Centro Adm. Wilson L. Braga, sn, Centro, Conceição - PB CNPJ nº 08.943.227/0001-82, através do Secretário de Administração ATESTA, para os devidos fins de direito e de prova que a Empresa **LIMA & AZEVEDO CONSULTORIA LTDA**, CNPJ Nº 27.498.437/0001-53, com sede a Rua Projetada, nº 42, Jardim Magnólia, Patos/PB, prestou serviços de assessoria e consultoria em licitações públicas para a Prefeitura Municipal de Conceição. Ainda informamos que a prestação pela referida empresa foi executado de maneira satisfatória, não existindo em nossos arquivos fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Conceição/PB, 13 de setembro de 2019.



FIDEL FERREIRA LEITE
Secretário de Administração

Av. Sotom de Lucena, 99 - Centro - CEP: 58070-000 - Conceição-PB
Fone/Fax (83) 3483-2274 - nicolebraga12@gmail.com



Reconhecido, por semelhança, a(s) Fim(e) de:.....
FIDEL FERREIRA LEITE.....

Em teste de verdade: Conceição-PB 09/05/2019 11:04:17

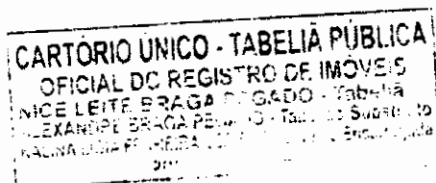
Kalina Lúcia Ferreira Leite - ESCRIVENTE

CPF: 000.000.000-00 Rg: 10.22 FAPEN: 0.30 FÉRIAS: 0.04

SELO DIGITAL: AKA42724-VHDS

Verifique a autenticidade em <https://selodigital.ti.gov.br>

Kalina Lúcia Ferreira Leite
Encarregada





ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa LIMA & AZEVEDO CONSULTORIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob o nº 27.498.437/0001-53, com sede na Rua Projetada, nº 42, Jardim Magnólia, CEP nº 58.700-970, Patos – Paraíba. Realizou para esta Câmara a prestação de serviços especializados de assessoria à comissão de licitação na realização de processos licitatórios e outros temas correlatos no ano de 2019.

Informamos ainda que a prestação dos serviços acima referidos apresentou bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Água Branca – PB, 27 de Dezembro de 2019.

AKACIO PEREIRA DE LIMA
AKACIO PEREIRA DE LIMA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CASA JOÃO DA SILVA LIMA

RUA Projetada – Centro | CEP: 58.748-000 | Água Branca-PB

DECLARAÇÃO

Declaramos que a empresa **LIMA & AZEVEDO CONSULTORIA LTDA**, CNPJ nº 27.498.437/0001-53 através de seus representantes **RAPHAEL COSTA DE AZEVEDO** e **DANILA FIRMINO DE LIMA COSTA AZEVEDO** ministrou a palestra "INTRODUÇÃO ÀS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS: CONCEITO, PROCEDIMENTOS E A LEI 14.133/2021", realizado no dia 29/05/2023, para os servidores desta unidade de saúde, tal palestra foi realizada de forma voluntária e sem nenhum custo para a Maternidade Dr. Peregrino Filho ou para a Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba, com carga horária de 2 (duas) horas de atividades.

Patos - PB, 31 de maio de 2023.


ODINETE MARANHÃO
Diretora Administrativo
Matrícula 191.853-2

Odivina Rodrigues Maranhão
Diretora Adm
Mat.: 191.853-2
Resp. Maternidade Dr. Peregrino Filho

Maternidade Dr. Peregrino Filho - Secretaria de Estado da Saúde
Rua Elias Asfora, s/n - Jardim Guanabara, Patos - PB, 58701-300 - (83) 3415-7600

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 27677/24. Data: 07/03/2024 11:43. Responsável: Everaldo M. de Oliveira.
Impresso por convidado em 07/03/2024 11:50. Validação: 320A.58D6.3BA2.7ABA.EB30.5ED7.EF6D.56C1.



Raphael Costa de Azevedo

Endereço para assinar esta Doc: <https://lattes.cnpq.br/6413867793131418>

Última atualização do currículo em 16/01/2023

Resumo informado pelo autor

Possui graduação em Ciência Econômica - Faculdades Integradas de Patos (2011) e especialização em contabilidade pública (2013) é bacharel em Direito também nas faculdades integradas de Patos - FIP (2018) advogado (OAB/PB 30.760) possui MBA em licitações e contratos administrativos (2021) e MBA em Administração pública e gerência de cidades (2023) e tem experiência na área de finanças, gestão e formação de recursos humanos, análise e planejamento financeiro atuando principalmente nas seguintes áreas: gestão financeira, gestão de recursos humanos, formação de preços, setor público e licitações e contratos administrativos.

(Texto informado pelo autor)

Nome civil

Nome: Raphael Costa de Azevedo

Dados pessoais

Filiação: José Alton Azevedo e Maria do Socorro Alves Costa Azevedo

Nascimento: 27/02/1983 - Brasil

Carteira de Identidade: 3618352 sado - PB - 15/01/2008

CPF: 008.645.384-61

Endereço residencial: Rua Alcy Castelano

Santo Antônio - Patos

58701070, PB - Brasil

Telefone: 33 96861913

Endereço eletrônico: E-mail para contato: adcostazevedo@gmail.com

Formação acadêmica/titulação

- 2021 - 2023 Especialização em Administração pública e gerência de cidades. Centro Universitário Internacional, UNINTER, Curitiba, Brasil. Título: sem TCC
- 2018 - 2021 Especialização em MBA em licitações e contratos. Faculdade Educacional de Lapa, FAE, Lapa, Brasil. Título: Análise das verticaisidades do projeto eletrônico. Orientador: Ricardo Assad
- 2011 - 2013 Especialização em Contabilidade Pública. Faculdades Integradas de Patos, FIP, Patos, Brasil. Título: A importância do plano plurianual para o desenvolvimento da região nordeste. Orientador: Roberta Trindade Martins Lima
- 2013 - 2018 Graduação em Direito. Faculdades Integradas de Patos, FIP, Patos, Brasil
- 2007 - 2011 Graduação em Ciência Econômica. Faculdades Integradas de Patos, FIP, Patos, Brasil. Título: Cidades polo da região nordeste: um breve estudo sobre seu processo de polarização. Ano de obtenção: 2011. Orientador: Paulo Franklin Ferreira de Almeida

Formação complementar

- 2018 - 2018 Curso de curta duração em Balanços Econômicos. (Carga horária: 5h). Fundação Getúlio Vargas, FGV, Rio de Janeiro, Brasil
- 2014 - 2018 Pólos contemporâneos. (Carga horária: 40h). Instituto Legislativo Brasileiro, ILB, Brasil
- 2018 - 2018 Gestão de cooperativas de crédito. (Carga horária: 30h). Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de João Pessoa, SEBRAE/PB, João Pessoa, Brasil
- 2014 - 2014 Gestão de projetos. (Carga horária: 24h). Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasília, Brasil
- 2014 - 2014 Análise e planejamento financeiro. (Carga horária: 15h). Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de João Pessoa, SEBRAE/PB, João Pessoa, Brasil
- 2014 - 2014 Curso de curta duração em Argumentação jurídica. (Carga horária: 5h). Fundação Getúlio Vargas, FGV, Rio de Janeiro, Brasil
- 2014 - 2014 Introdução ao direito constitucional. (Carga horária: 40h). Instituto Legislativo Brasileiro, ILB, Brasil
- 2014 - 2014 Introdução ao orçamento público. (Carga horária: 40h). Instituto Legislativo Brasileiro, ILB, Brasil
- 2014 - 2014 Curso de curta duração em introdução ao direito do consumidor. (Carga horária: 40h). Instituto Legislativo Brasileiro, ILB, Brasil

10. Casamento, união estável e concubinato, e direito de família e sucessões na família contemporânea. 2013. (Oficina)
11. Ciclo de Conferências e pensamento de Celso Furtado e o Nordeste de hoje. 2011. (Outra)
12. Impostos e orçamento participativo. 2006. (Seminário)
13. Boas de Valença. 2005. (Oficina)
14. Globalização e competitividade. 2008. (Seminário)
15. IX semana interna de economia. 2008. (Congresso)
16. Oficina de Empreendedorismo. 2008. (Oficina)
17. Motivação: a chave para o sucesso. 2007. (Oficina)
18. Plano de negócios: um instrumento para melhoria das empresas. 2007. (Seminário)
19. Uma avaliação da formação econômica do Brasil. 2007. (Oficina)
20. VIII semana interna de economia. 2007. (Congresso)

Totais de produção

Produção bibliográfica

Apresentações de trabalhos (Conferência ou palestra)

2

Eventos

Participações em eventos (congresso)

6

Participações em eventos (seminário)

7

Participações em eventos (oficina)

5

Participações em eventos (outra)

2

Página gerada pelo sistema Currículo Letas em 16/01/2023 às 11:38:36.



**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DA PARAÍBA**

CERTIDÃO 202400335215

CERTIFICO que o(a) Advogado(a) RAPHAEL COSTA DE AZEVEDO encontra-se inscrito(a) no Quadro de Advogados desta Seccional sob nº 30760 desde 28/06/2022.

CERTIFICO, que o(a) mesmo(a) encontra-se com sua inscrição regular.

CERTIFICO, que o(a) advogado(a) encontra-se quite com suas obrigações compulsórias e não sofreu até a presente data nenhuma penalidade disciplinar por parte deste Egrégio Conselho.

CERTIFICO, que a presente certidão é para fins e efeitos de direito.

Observações:

1. O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade), acompanhado da identidade ou carteira profissional da OAB;
2. Esta Certidão foi expedida gratuitamente, através da internet. Sua autenticidade poderá ser confirmada no site da OAB/PB, através do endereço: <http://oabpb.org.br/servicos>, por meio do código de identificação abaixo transcrito.
3. O prazo de validade da presente certidão será de 60 (SESENTA) dias.

João Pessoa, 16/01/2024 12:04:52

**Código de
Identificação: 478000cf000914dbd2fa23e25e202a7afed87d4212b9e5d51eda71cfe12a9c70**

93



Portaria GPSP n.º 124/2022.

Em 11 de Agosto de 2022.

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SUBSEÇÃO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA no uso de suas atribuições e embasado no Regimento Interno da OAB-PB,

RESOLVE:

I – **NOMEAR** o advogado **RAPHAEL COSTA DE AZEVEDO OAB/PB Nº 30760**, para exercer a função de Membro da Comissão de Direito Público e Administrativo da Subseção da OAB/PATOS-PB.

II – O presente entra em vigor na data de sua publicação.


FRED IGOR BATISTA GOMES
 Presidente da Subseção OAB PATOS/PB



NS: 088

NOME
Raphael Costa de Azevedo

Rg
3.619.352 SSDS/PB

CPF
008.545.384-61

DATA-DE-FILIAÇÃO
21/11/2022


Presidente

FACULDADES INTEGRADAS DE PATOS



O Diretor das Faculdades Integradas de Patos, no uso de suas atribuições
e tendo em vista a conclusão do Curso de
BACHARELADO EM DIREITO,
em 20 de fevereiro de 2019, confere o título de
BACHAREL a

RAPHAEL COSTA DE AZEVEDO

brasileiro, nascido em 27 de fevereiro de 1983,
em Patos - PB, Cédula de Identidade Nº 3.619.352 - SSDS/PB e outorga-lhe o
presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Patos - PB, 29 de março de 2019

João Leusson Gomes Alves
DIRETOR GERAL




DIPLOMADO

Curso reconhecido pela Portaria Nº 270, de 3/04/2017, publicado no Diário Oficial da União Nº 65 de 4/04/2017. (Renovação de Reconhecimento)

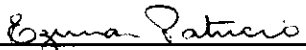


MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
COORDENAÇÃO DE CONTROLE ACADÊMICO

Diploma registrado sob o n.º 289, do livro E-07, fls. 289, por delegação de competência nos termos do art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Processo n.º 23086.00891/19-32 PRE

Campina Grande, 09 de abril de 2019



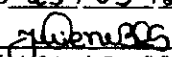
Ezimar Patrício
Portaria R/GR/ nº 002/2002


Alarcon Agra do O
Pró-Reitor

FACULDADES INTEGRADAS DE PATOS
SETOR DE EXPEDIÇÃO DE DIPLOMAS
CONTROLE DE EXPEDIÇÃO

Nº 32508 Fls. 03 Liv. 1-4

Patos-PB 29 / 03 / 2019


Chefe do Setor de Expedição de Diplomas

FUNDAÇÃO FRANCISCO MASCARENHAS
FACULDADES INTEGRADAS DE PATOS

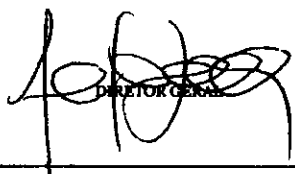


O Diretor das Faculdades Integradas de Patos, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de
BACHARELADO EM CIÊNCIAS ECONÔMICAS,
em 15 de dezembro de 2011, confere o título de
BACHAREL EM CIÊNCIAS ECONÔMICAS a

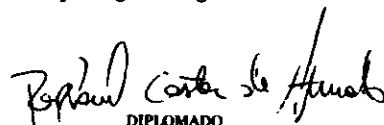
RAPHAEL COSTA DE AZEVEDO

brasileiro(a), nascido(a) em 27 de fevereiro de 1983,
em Patos - PB, Cédula de Identidade Nº 3.619.352 - SSDS/PB, e outorga-lhe o
presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Patos, PB, 09 de abril de 2012.


DIRETOR GERAL




DIPLOMADO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
SUBCOORDENADORIA DE REGISTRO DE DIPLOMAS

Registro sob nº 244 do livro U-24 fls. 244
Com base no artigo 48, da Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Processo nº 044422462 - 22

João Pessoa, 17 de 05 de 2012

Valéria Mendes S. Silva
SUB-COORDENADOR

Visto

[Assinatura]
PROFESSOR

Ítem de selo, de acordo com alteração 38ª à Lei nº 3.519, de 30.12.1958.

Curso: Matemática 9118 - Especialidade nº 404, de 28/07/2008, publicada no Diário Oficial da União em 28/07/2008. (Ratificação de Reconhecimento)

FACULDADES INTEGRADAS DE PATOS
FACULDADE DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLÓGICAS
SETOR DE CIÊNCIAS DE EXATAS
Nº 30.40.0, fls. 513, 14, A, 2.
PATOS-PB, 08 de 08 de 2012
CABETE

FACULDADES INTEGRADAS DE PATOS CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO



Certificado

Certificamos que **Raphael Costa de Azevedo**, natural de **Patos - PB**, nascido em **27 de fevereiro de 1983**, concluiu o **Curso de Especialização em Contabilidade Pública**, ministrado pelas **Faculdades Integradas de Patos**, no período compreendido entre **18/11/2011 e 16/03/2013**, carga horária correspondente a **420 horas-aula**, obtendo frequência superior a **75%**, razão por que faz jus ao presente certificado.

[Assinatura]
JOÃO LUIZ DE ALMEIDA ALVES
DIRETOR

CONCLUINTE



[Assinatura]
COORDENADOR(A) DE PÓS-GRADUAÇÃO

HISTÓRICO ESCOLAR

Curso de Especialização em Contabilidade Pública, ministrado pelas Faculdades Integradas de Patos, no período compreendido entre 18/11/2011 e 16/03/2013, com carga horária correspondente a 420 horas-aula, Resolução Nº 1/2003 de 13/01/2003 do Conselho de Curso das Faculdades Integradas de Patos.

DISCIPLINAS	CH	DOCENTES	TITULAÇÃO	MF
Auditoria Pública	45	Nilsandro Luiz de Sousa Lima	Especialista	7,0
Contabilidade Analítica e Pública	45	Elledna de Sousa Barbosa	Mestra	10,0
Contabilidade Financeira	45	Luiz Gustavo de Sena Brandão Pessoa	Mestre	7,5
Direito Tributário e Administrativo	45	Cláudia Dias Timóteo	Especialista	7,0
Ética e Responsabilidade Social	30	Maria do Socorro Nóbrega Lopes	Mestra	8,0
Finanças e Gestão Pública	45	Roberta Trindade Martins Lira	Mestra	9,0
Lei de Responsabilidade Fiscal	45	Luiz Gustavo de Sena Brandão Pessoa	Mestre	7,0
Metodologia da Pesquisa Científica	45	Roberta Trindade Martins Lira	Mestra	7,0
Seminários de Pesquisa	30	Roberta Trindade Martins Lira	Mestra	8,0
Sistemas de Controle, Informações e Tecnologias	45	Fernando Torres da Costa Júnior	Especialista	9,0
Trabalho de Conclusão de Curso - Artigo Científico: O plano plurianual e sua importância como norteador da gestão pública				8,0

O Curso obedeceu às disposições da Resolução 1 CNE/CES do Conselho Nacional de Educação da Câmara de Educação Superior de 08 de junho de 2007.

Patos - PB, 29 de julho de 2013.

FIP-FACULDADES INTEGRADAS DE PATOS
SETOR DE EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO
Nº 3069 Fls. 100 Liv. 24
PATOS-PB 02.108.1203


COORDENADOR(A) DO CURSO

FIP - FACULDADES INTEGRADAS DE PATOS
SETOR DE EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO
Portaria Ministerial de Credenciamento nº 3.676, de 19 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2002.



FAEL

FACULDADE EDUCACIONAL DA LAPA

Estado do Paraná

Pós-Graduação Lato Sensu

O Diretor da Faculdade Educacional da Lapa - FAEL, no uso de suas atribuições regimentais certifica que

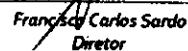
Raphael Costa de Azevedo

de nacionalidade brasileira, nascido em 27 de fevereiro de 1983, portador do RG. nº. 3.619.352/SSDS/PB, concluiu o curso de Pós-Graduação, nível de Especialização em MBA em Licitações e Contratos, Área de Conhecimento: Ciências Sociais, negócios e direito, realizado no período de 02/05/2018 a 25/02/2021 de acordo com a Resolução CNE/CES nº 01/2018, perfazendo um total de 450 (Quatrocentas e Cinquenta) horas.

Lapa, 25 de fevereiro de 2021.


Márcia Helena Gonçalves
Secretária

Raphael Costa de Azevedo
Pós-Graduado


Francisco Carlos Sardo
Diretor

Site de Validação: <https://fael.edu.br/institucional/validacao-de-certificado>

Contratações Diretas	30	Margarete Teresinha Fabbris de Oliveira	Mestra	8,0	B	100%
Gestão e Fiscalização do Contrato Administrativo	30	Robson Luiz Santiago	Mestre	7,0	C	100%
Lei Anticorrupção	30	Kelly Pauline Baran	Especialista	8,0	B	100%
Licitações Internacionais	30	Ana Cristina Zadra Valadares Warszawiak	Doutora	9,0	A	100%
Licitações para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	30	Ricardo Assad	Mestre	7,0	C	100%
Licitações Sustentáveis	30	Kelly Pauline Baran	Especialista	8,0	B	100%
Metodologia da Pesquisa Científica	30	Uipirangi Franklin da Silva Camara	Doutor	7,0	C	100%
Pregão Presencial e Pregão Eletrônico	30	Jefferson Marcel Gross Mendes	Mestre	10,0	A	100%
Recurso Administrativo e Meios de Impugnação da Licitação	30	Elizabeth Macuco Zanetti	Mestra	8,0	B	100%
Regime Diferenciado de Contratações	30	Margarete Teresinha Fabbris de Oliveira	Mestra	9,0	A	100%
Sanções nas Licitações Públicas	30	Valéria Juliana Tortato Monteschio	Mestra	8,0	B	100%
Sistema de Registro de Preços	30	José Carlos Mariano do Carmo	Doutor	7,0	C	100%
Teoria Geral das Licitações	30	Valéria Juliana Tortato Monteschio	Mestra	7,0	C	100%
Teoria Geral dos Contratos Administrativos	30	Susana Pitul Gueski	Mestra	8,0	B	100%

Título do Trabalho de Conclusão de Curso: **ANÁLISE DAS VANTAJOSIDADES DO PREGÃO ELETRÔNICO**
Nota TCC: 90.00 Conceito TCC: A Docente Orientador: Ricardo Assad

Carga Horária Disciplinas: 390.00

Carga Horária TCC: 60.00

Carga Horária Total: 450.00

A: 9,0 a 10,0

B: 8,0 a 8,9

C: 7,0 a 7,9

D: Insuficiente

FACULDADE EDUCACIONAL DA LAPA Recredenciada pela Portaria nº 197 de 2016. Publicada no D.O.U.n.º 68 de 12 de abril de 2016, seção 1, pg. 25.
Recredenciamento para oferta de cursos em EAD: Portaria nº 756 de 2017, publicada no D.O.U.n.º 119 de 23 de junho de 2017, seção 1, pg. 16.

O presente curso de Pós-Graduação Lato Sensu em nível de Especialização, cumpriu todas as disposições e normas da
Resolução CNE/CES nº 01/2018 publicado no D.O.U.n.º 67 de 09/04/2018, seção 1 pg. 43.

Lapa, 25 de fevereiro de 2021.

FAEL

Documento Gerado e Assinado Digitalmente em 25/02/2021 às 14:48:32 (data e hora de Brasília).
Dados do Assinante: SOCIEDADE TECNICA EDUCACIONAL DA LAPA S.A - CPF/CNPJ: 02.558.975/0001-85
Código de Verificação: 47271757a4c35764b2b343d
Valide esse documento em: <https://fael.edu.br/institucional/validacao-de-certificado> informando o código de verificação.



UNINTER
CENTRO
UNIVERSITÁRIO
INTERNACIONAL



Certificado

O Reitor do Centro Universitário Internacional UNINTER, no uso de suas atribuições, confere o título de especialista a

RAPHAEL COSTA DE AZEVEDO

tendo em vista a conclusão do curso

MBA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E GERÊNCIA DE CIDADES,

ministrado em nível de Pós-Graduação Lato sensu, o qual cumpriu todas as disposições legais da Resolução em vigência.

Para que o (a)(e) acadêmico(a)(e) possa usufruir de todos os direitos e prerrogativas legais, outorga-lhe o certificado de especialização.

Curitiba, 18 de Janeiro de 2023.

Benhur Eitelberto Gano
Reitor



BENHUR EITELBERTO GANO
Reitor

CERTIFICADO

050.029

IDENTIFICAÇÃO DO ALUNO

Nome: RAPHAEL COSTA DE AZEVEDO Matrícula: 2396134 CPF: 00854538461

IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO / CURSO

Instituição: CENTRO UNIVERSITÁRIO INTERNACIONAL UNINTER

Ato de Credenciamento e Recredenciamento: Portaria n.º 688 de 25/05/2012 publicada no D.O.U. n.º 102 de 28/05/2012, seção 1, p.23. Reconhecido pela Portaria n.º 1.378, de 19/12/2018, DOU n.º 244, Seção 1, pág. 125, de 20/12/2018, retificada no DOU de 27/12/2018, n.º 248, Seção 1, pág. 85.

Curso: MBA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E GERÊNCIA DE CIDADES Carga Horária Total do Curso: 480 hs

Nível do Curso: Especialização *Leto sensu* Área do Curso: NEGÓCIOS, ADMINISTRAÇÃO E DIREITO

Início da Turma: 01/03/2021 Término: 15/01/2023

REGULAMENTAÇÃO

Resolução em vigor: todos os cursos ministrados pela IES cumprem todas as disposições legais da Resolução do Conselho Nacional - CNE vigente na data de início da turma.

- Turma iniciada até Março/2001: Resolução CES n.º 03 de 03/10/1999

- Turma iniciada até Maio/2007: Resolução CNE/CES n.º 01 de 03/04/2001

Turma iniciada até Abril/2018: Resolução CNE/CES n.º 01 de 08/06/2007

Turma iniciada a partir de Maio/2018: Resolução CNE/CES n.º 01 de 04/04/2018

OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES

Certificado registrado sob o n.º 2396134 | 510 no Livro Eletrônico de Registros da IES.

As assinaturas do Reitor no anverso e da Secretária Geral de Gestão Acadêmica no verso deste Certificado são mediante chancelas mecânicas registradas em Escritura Pública no 7º Tabelião/Pr - Volpi, no Livro 2044-N 108500, folhas 265 e 266.

¹ Período correspondente ao início e conclusão de todas as disciplinas obrigatórias que compõem a grade curricular.

HISTÓRICO ESCOLAR: o Histórico Escolar de Conclusão do Curso, referente a este certificado, encontra-se disponível para impressão no

Portal do Aluno - UNIVIRTUS.

Curitiba, 18 de Janeiro de 2023

SIMONE RAMOS DE OLIVEIRA
Secretária Geral de Gestão Acadêmica

ESTE DOCUMENTO É EMITIDO EXCLUSIVAMENTE PELA SECRETARIA GERAL DE GESTÃO ACADÊMICA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO INTERNACIONAL UNINTER.

Reprodução indevida deste documento não constitui crime que se enquadra no Código Penal (Decreto Lei n.º 2.848 de 07/12/1940) e sob pena de sanções previstas nos Arts. 298, Art. 299, Art. 301, Art. 304 e Art. 305 do Código Penal, passíveis de multa e prisão.

CERTIFICADO

O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que
RAPHAEL COSTA DE AZEVEDO, CPF nº 00854538461
 realizou, na modalidade a distância, o curso sem tutoria
INTRODUÇÃO AO ORÇAMENTO PÚBLICO - TURMA 01
 no período de 17 março 2014 a 8 abril 2014
 com carga horária de 40 horas
 tendo obtido aprovação com nota: 95,60

Brasília, 8 abril 2014

 Elyza Lopes
 Diretora Executiva do ILB

 Antônio Helder Medeiros Rebouças
 Diretor-Geral do Senado Federal

 Simone Dourado
 Coordenação de Ensino a Distância - COEDI

Interleg

Instituto Legislativo Brasileiro



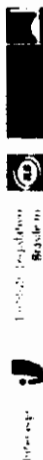
PROGRAMA DO CURSO INTRODUÇÃO AO ORÇAMENTO PÚBLICO - TURMA 01

- Módulo I - Aspectos introdutórios ao estudo do orçamento público
 - Unidade 1 - Conceitos básicos
 - Unidade 2 - Princípios Orçamentários
 - Unidade 3 - O caráter autorizativo do orçamento no Brasil
- Módulo II - Receita e despesa
 - Unidade 1 - Conceitos e estágios da receita
 - Unidade 2 - Classificação da receita e as receitas municipais
 - Unidade 3 - Conceito e classificação da despesa
- Módulo III - O orçamento público na constituição federal
 - Unidade 1 - Plano Plurianual - PPA; Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; Lei Orçamentária Anual - LOA
- Módulo IV - O processo orçamentário no poder legislativo
 - Unidade 1 - A Comissão Mista do Plano, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO e o processo de aprovação e de alteração do PPA, da LDO e da LOA
- Módulo V - Execução Orçamentária
 - Unidade 1 - A programação orçamentária e financeira e o contingenciamento
 - Unidade 2 - Alteração orçamentária e apreciação pelo Poder Legislativo

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO

Op! Ag! Tactik

Para verificar a autenticidade deste certificado, acesse <http://saberes.senado.gov.br/> e informe o código acima



Escola Nacional de Administração Pública

Certificado

A ENAP Escola Nacional de Administração Pública certifica que

RAPHAEL COSTA DE AZEVEDO

CPF: 00854538461

completou o curso de **Gestão de Projetos - Turma 1/2014** realizado no período de 15/04/2014 a 05/05/2014, com carga horária total de 24 horas.

Brasília, 12 de Maio de 2014.

Paulo Sérgio de Carvalho
Presidente
ENAP Escola Nacional de Administração Pública

Certificado registrado na Escola Virtual ENAP sob código SNII1044EN9 em 12/05/2014 às 11:48 horas.

152

Escola Nacional de Administração Pública

HISTÓRICO DO PARTICIPANTE

Nome: RAFAEL COSTA DE AZEVEDO, CPF: 008545384-61

Curso: Gestão de Projetos - Turma 1/2014

Período: 15/04/2014 a 05/05/2014, com carga horária total de 24 horas.

Conteúdo Programático:

MÓDULO 1: Contextualização

- 1.1 - História do gerenciamento de projetos.
- 1.2 - Fontes relevantes de conhecimento sobre gerenciamento de projetos.
- 1.3 - O que é projeto.
- 1.4 - O que é operação.
- 1.5 - Diferenças entre projetos e operações.
- 1.6 - Gerenciamento de Projetos.
- 1.7 - O que é um programa.
- 1.8 - O que é um portfólio.
- 1.9 - Relacionamento entre projeto, programa e portfólio

MÓDULO 2: Conceitos básicos de Gerenciamento de Projetos

- 2.1 - Partes interessadas.
- 2.2 - Competências necessárias ao gerente de projetos.
- 2.3 - Ética de gestão.
- 2.4 - Estrutura organizacional.
- 2.5 - Escrito de gerenciamento de projetos.
- 2.6 - Áreas de conhecimento.
- 2.7 - Grupos de processos de gerenciamento de projetos.
- 2.8 - Áreas de conhecimento e grupos de processos.
- 2.9 - Ciclo de vida de um projeto.
- 2.10 - Fases do projeto.
- 2.11 - Metodologias.
- 2.12 - Ferramentas.

MÓDULO 3: Grupos de processos de gerenciamento de projetos

- 3.1 - Grupo de processo de Iniciação.
- 3.2 - Grupo de processo de Planejamento.
- 3.3 - Grupo de processo de Execução.
- 3.4 - Grupo de processo de Monitoramento e Controle.
- 3.5 - Grupo de processo de Encerramento.

ATIVIDADE AVALIATIVA

	NOTA
Avaliação do módulo 1	16,20
Avaliação do Módulo 2	28,40
Avaliação do módulo 3	36,00
Total do curso :	78,60

Histórico referente ao certificado registrado na Escola Virtual ENAP sob código SUTIDUE19, em 12/05/2014 às 11:48 horas.

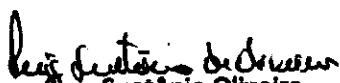
Certificado

portal de
**COMPRAS
PÚBLICAS**

Certificamos que, **Raphael Costa de Azevedo**, participou do
Treinamento Operacional - Portal de Compras Públicas, realizado nos
dias **04 de outubro de 2019** no município de **Patos/PB**.

Carga horária de 08 horas.

Brasília, 04 de outubro de 2019.


Luiz Suetônio Oliveira
Instrutor Portal de Compras Públicas


Leonardo Ladeira
CEO Portal de Compras Públicas

CPF do participante: 008.545.384-61

www.portaldecompraspublicas.com.br

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Capacitação operacional Portal de Compras Públicas - Horas Aula: 08 horas.

Módulo I

- Parte I – O Portal de Compras Públicas:
O que é o Portal de Compras Públicas;
Modalidades do sistema;
Quem pode usar;
Suporte e atendimento;
Os agentes envolvidos;
- Parte II – Simulação Perfil do Fornecedor:
Participação em pregão eletrônico e presencial;
- Parte III – Pregão Eletrônico – Simulação Perfil
Pregoeiro:
Criação do Pregão eletrônico e Registro de Preços
Eletrônico;
Manutenção;
Abertura de sessão pública;
Habilitação de vencedores;
Fase recursal;
Adjudicação;
Homologação – Perfil Ordenador.
- Parte IV – Banco de Preços
Pesquisa de preços;
Geração da ata de pesquisa;

Módulo II

- Parte V – Cotação Eletrônica - Simulação
Tipos de cotação: Formação de preço e despesa;
Criação;
Manutenção;
Abertura de sessão pública;
Adjudicação;
Homologação – Perfil Ordenador.
- Parte VI – Pregão Presencial - Simulação
Criação do Pregão Presencial e Registro de Preço
Presencial;
Manutenção;
Abertura de sessão pública;
Habilitação de vencedores;
Fase recursal;
Adjudicação;
Homologação – Perfil Ordenador.
- Parte VII – Funções do Administrador
Cadastramento de Usuários;
Configurações do sistema.

www.portaldecompraspublicas.com.br

Consultor
do
Prefeito

CERTIFICADO DE CONCLUSÃO

Certificamos que

**Raphael Costa
de Azevedo**

Portador do CPF n.º 008.545.384-67 concluiu o curso on line sobre
"Fiscalização de Contratos Administrativos".

**JOÃO ALFREDO NUNES DA
COSTA FILHO**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

CONSULTOR DO PREFEITO c 2017

RUA DR. DAMASQUINS RAMOS MACIEL 381

JOÃO PESSOA - PB

CNPJ 32.900.269/0001-10



II Congresso Regional de *Direito Municipal*

*Autonomia Municipal no Contexto da Reforma Tributária,
Perspectivas para a Sustentabilidade Fiscal*

Dias 28 e 29 Março de 2019 | João Pessoa - PB

CERTIFICADO

Certificamos que **RAPHAEL COSTA DE AZEVEDO**, participou do **2º Congresso Regional de Direito Municipal**, realizado nos dias 28 e 29 de março de 2019, no Centro de Eventos do Hotel Manaíra, na cidade de João Pessoa-PB, na condição de: **PARTICIPANTE** – Carga horária total de 16 horas aula.

João Pessoa-PB, 29 de março de 2019


Antônio Fernando A. Cadete
Coordenador Geral


Breno Fernandes
Coordenador Geral

Realização



ASSOCIAÇÃO DE
DIRETOS JUDICIAIS DA
PARAÍBA



UNIFAP
UNIVERSIDADE FEDERAL DA
PARAÍBA

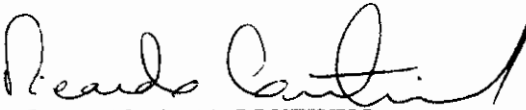


ESTADO DA PARAÍBA

Ato Governamental nº 0826 João Pessoa, 12 de março de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear RAPHAEL COSTA DE AZAVEDO para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Auditoria do Hospital Regional Jandhuy Carneiro, Símbolo CSS-4, da Secretaria de Estado da Saúde.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

TERMO DE POSSE	
O servidor acima identificado tomou posse, nesta data, na Secretaria de Estado da Administração, no cargo constante neste Ato Governamental, apresentando a documentação exigida pela Lei Complementar nº 58/2003.	
Matrícula nº	172208-5
João Pessoa	13/03/2012
Assinatura do Responsável pela posse	
Assinatura do Servidor	

Certifico, para os devidos fins, que este ATO GOVERNAMENTAL foi publicado no D.O.E.

Nesta Data, 13/03/2012
Cera Nidia SA
Gerência Executiva de Registro de Atos e Legislação da Casa Civil do Governador

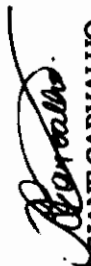
INSTITUTO BRASIL FISCAL

CERTIFICADO DE CONCLUSÃO

Concedemos este certificado a

RAFAEL COSTA DE AZEVEDO

por ter concluído com sucesso o curso CAPACITAÇÃO E MENTORIA COM FOCO NA IMPLANTAÇÃO DO NOVO MARCO LEGAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - LEI FEDERAL Nº 14.133/21 nos dias 22 de julho de 2021 (presencial) e 25 de agosto de 2021 (online) com carga horária de 16 (dezesseis) horas.


REJANE CARVALHO
Instrutora


JOÃO PAULO INÁCIO BARBALHO DA SILVA
Diretor Geral

CERTIFICADO

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que **RAPHAEL COSTA DE AZEVEDO**, nascido(a) em 27 de fevereiro de 1983, CPF 008.545.384-61, concluiu o curso Formação de Pregoeiros (Turma AGO/2019), disponível no período de 21/08/2019 a 20/09/2019, com carga-horária de 20 horas.


Diogo G. R. Costa
Presidente - Escola Nacional de Administração Pública

HISTÓRICO DO PARTICIPANTE

Nome	CPF	Data de Nascimento	País de Nascimento
RAPHAEL COSTA DE AZEVEDO	008.545.384-61	27/02/1983	
Curso	Período	Carga Horária	Nota Final
Formação de Pregoeiros	21/08/2019 a 20/09/2019	20 horas	92.91

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- | | |
|---|--|
| 1 Pregão <ul style="list-style-type: none">1.1 Bens e serviços comuns1.2 Características e formas do Pregão1.3 Princípios e benefícios1.4 Equipe e fornecedores | 3 Operação do sistema I <ul style="list-style-type: none">3.1 Utilização do sistema3.2 Inclusão do Aviso de Licitação3.3 Fluxo de trabalho do Pregão Eletrônico3.4 Menu do Pregão Eletrônico3.5 Vinculação da equipe do Pregão3.6 Inclusão de impugnações, esclarecimentos e avisos3.6 Sessão pública do Pregão |
| 2 Fases do Pregão Eletrônico <ul style="list-style-type: none">2.1 Fases Preparatória e Externa2.2 Retorno à fase anterior/Ata complementar2.3 Sanções e penalidades2.4 Anulação e revogação2.5 Documentos formais da licitação2.6 Pregão Internacional | 4 Operação do sistema II <ul style="list-style-type: none">4.1 Ata do Pregão4.2 Análise e decisão de recurso4.3 Adjudicação do Pregão4.4 Ata Complementar4.5 Homologação do Pregão |



Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código a2Xa10107038gpx, em 12/09/2019 às 11:09 horas.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço www.escolavirtual.gov.br.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.





CERTIFICADO

CERTIFICAMOS QUE

RAPHAEL COSTA DE AZEVEDO

participou do evento: 4º CONGRESSO BRASILEIRO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA EMD,
realizado na modalidade online nos dias 06 a 09 de Fevereiro de 2023,
com carga horária de 18 horas-aula.

Varginha-MG, 09 de Fevereiro de 2023


PROF. ME FERNANDO MELLO
DIRETOR EXECUTIVO



Escola Mineira de Direito

CNPJ 30.289.454/0001-95 - Alameda Olívio Bregalda, nº 195, Santa Luzia, Varginha-MG - CEP 37010-830 - Tel. (35) 3212-4416



Evento: 4º CONGRESSO BRASILEIRO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA EMD
Nome: Raphael Costa de Azevedo

Carga Horária: 18hs

Segunda-feira, 06 de Fevereiro de 2023

Tema:
Desafios de implementação da Nova Lei de Licitações nos Municípios.
As perspectivas sobre o credenciamento e o SNIP na Nova Lei de Licitações e Contratos
O ETP e sua (dis)necessidade
O equilíbrio dos contratos administrativos na corda bamba

Palestrante:
Marlene Bello
Felipe Delencogem Alves
Anderson Padua
Juliano Halman

Terça-feira, 07 de Fevereiro de 2023

Tema:
e sistemática penal à luz da NLLC
O Sistema de Registro de Preços na NLLC: houve mudança?
Compras Públicas Inovadoras
Aspectos relevantes sobre a contratação direta na NLLC

Palestrante:
Rogério Stürmer
Michelle Mary
Luciano Reis
Anaclécia Melo

Quarta-feira, 08 de Fevereiro de 2023

Tema:
As alterações contratuais à luz da NLLC
O princípio da segregação de função possui aplicabilidade absoluta?
O papel do Advogado Público na NLLC
A responsabilidade do agente de contratação, do comitê de contratação e do Pregoeiro na NLLC

Palestrante:
Gabriela Percio
Silvino Miró
Rafael Sérgio de Oliveira
Valéria Cordeiro

Quinta-feira, 09 de Fevereiro de 2023

Tema:
A indicação da marca e o processo de vedação
O Sistema sancionatório na Nova Lei de Licitações e Contratos
Novos paradigmas do controle na Nova Lei de Licitações e Contratos
A atuação do controle externo ante a NLLC

Palestrante:
Christiane Stropp
Fernanda Pinelli
João Quirino
Evelto Ramos

Varginha-MG, 09 de Fevereiro de 2023


PROF. ME FERNANDO MELLO
DIRETOR EXECUTIVO



UNYFLEX



CERTIFICADO

CONCLUSÃO DE CURSO

Raphael Costa de Azevedo

CERTIFICO QUE **RAPHAEL COSTA DE AZEVEDO** DO CPF: 008.545.384-61,
CONCLUÍU O CURSO DE LICITAÇÕES MUNICIPAIS CURSO COMPLETO (AVANÇADO)
COM CARGA HORÁRIA DE 22 HORAS E O SEGUINTE CONTEÚDO:

Orientações do TCE Despesas polêmicas, Contratações Diretas e Especials
Termo de Referência e Edital Regras. Leis e Orientações



[Handwritten signature]
CURSO DE LICITAÇÕES MUNICIPAIS

NÚMERO DE PROTOCOLO

https://unyflex.com.br/validar/certificadoUnyflex

1/1

Certificado de Participação

Conferido à: **RAPHAEL COSTA DE AZEVEDO**
CPF: **008.545.384-61** Município/UF: **PATOS-PB**
Entidade:

Evento: **GFCa 2021 - O CONTROLE DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

Data/Período: **26 DE NOVEMBRO DE 2023**

Local: **EGP ONLINE**

Município/UF: **CURITIBA-PR**

Carga Horária: **1 horas**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

Curitiba, 30 de Novembro de 2023

[Handwritten signature]

Vivian Feldens Cetenasresid
Diretora da Escola de Gestão Pública

[Handwritten signature]

Fernando Augusto Mello Guimarães
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

<https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Tribuna/SISEGP/SISEGPValidarCertificado?codigoValidador=c76dcaf9-0ed3-4857-b112-27ef85d42b54&nrCPF=854538461>

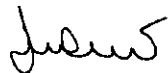
Certificado de Participação

- Contratos administrativos. Controle.
- Observações ao art. 169 da Lei n.º 14.133/21.
- Fiscalização pelos agentes públicos.
- Controle interno.
- Fiscalização pelos Tribunais de Contas.

Curitiba, 30 de Novembro de 2023



Vivian Feldens Cetenaeski
Diretora da Escola de Gestão Pública



Fernando Augusto Mello Guimarães
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

LICITAR 2022

II CONGRESSO INTERESTADUAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
02 A 04 DE JUNHO | PIRA - TIBAU DO SUL/RN

CERTIFICADO

RAPHAEL COSTA DE AZEVEDO

CPF: 008.545.884-61

Certificamos que a titular deste certificado, participou integralmente do
LICITAR 2022 - II CONGRESSO INTERESTADUAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Sobre a temática "A Nova Lei de Licitações e Contratos sua implantação e efeitos práticos nas Compras Governamentais",
realizado no período de 02 a 04 de junho de 2022, na Praia da Pipa - Tibau do Sul/RN, com uma carga-horária de 30h/a, sob a
realização e coordenação do CEPLAME Capacitação & Gestão e a DUNAS Consultoria & Capacitação.
Tibau do Sul/Praia de PIPA RN, 04 de junho de 2022



FRANCISCO ALCIVAN VIANA
Coord. Administrativo



MAVINIER EMANUEL ARAÚJO DE MEDEIROS
Coord. Técnico

<https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Tribunal/SISEGP/SISEGP/ValidarCertificado?codigoValidador=c76dcaf9-0ed3-4857-b112-27ef85d42b54&nrCPF=854538461>

CONTEUDO PROGRAMÁTICO

1. "PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS QUE MUDA NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS COM ESSBS INSTRUMENTOS?"
4. "O CONTRATO ADMINISTRATIVO NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES"
5. "REGULAMENTANDO A NOVA LEI DE LICITAÇÕES NOS MUNICÍPIOS"
8. AGENTE DE CONTRATAÇÃO: ATRIBUIÇÕES, NORMATIZAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO"

TALK SHOW

MINICURSOS/TEMÁTICA

2. "NOVA LEI DE LICITAÇÕES E A MUDANÇA DE PARADIGMA NO MUNDO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS"
4. "SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: O QUE MUDA COM A NOVA LEI DE LICITAÇÕES"
5. "O CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES: O QUE TEMOS DE NOVO?"
8. A "PREGÃO ELETRÔNICO: NOVIDADES E ASPECTOS PRÁTICOS RELEVANTES."

PALESTRANTES

6. RONALDO SAMPAYO
9. THIAGO GUTERRES
10. FERNANDO LEÃO
11. RONNY CHARLES
12. VITOR AMORIM
13. NIER MEDEIROS

REGISTRO DO CERTIFICADO

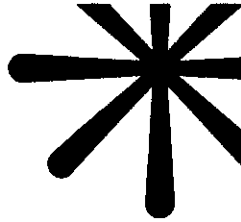
Certificado registrado sob N° 1187

Livro: 1 Folha: 33v

CEPLAME – Coord. Pedagógica

LICITAR

2023



CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO

3º Congresso Interestadual de Licitações e Contratos

RAPHAEL COSTA DE AZEVEDO

CPF 008.545.384-81

Certificamos que o(a) signatário(a) deste diploma legal, participou integralmente do **LICITAR 2023 - III CONGRESSO INTERESTADUAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**, realizado no período de **12 a 14 de Julho de 2023**, no **Praia Mar Hotel & Convention - NATAL - RN**, com uma carga horária de **30h**, sob a organização e coordenação do **CEPLAME Capacitação & Gestão e da DUNAS Consultoria & Capacitação**.

NATAL RN, 14 de Julho de 2023

REALIZAÇÃO



APOIO



PATROCINADOR OFICIAL



PATROCINADORES




 RAFAEL COSTA DE AZEVEDO
 COORD. TÉCNICO


 MATHIAS VICTOR HUGO BEZERRA
 COORD. INSTITUCIONAL

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PALESTRAS/TEMAS

1. A OBRIGATORIA IMPLEMENTAÇÃO DA GOVERNANÇA DA NLLC
2. LEIS DE LICITAÇÃO E CONTRATOS (8.666 X 14.133): TRANSIÇÃO DE PROCEDIMENTOS; IMPLEMENTAÇÃO DA NOVA LEI E ENCERRAMENTO DE CONTRATOS.
3. GESTÃO DE FROTA: A VISÃO DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE E AS INOVAÇÕES TRAZIDAS PELA NOVA LEI DE LICITAÇÕES
4. O PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES NA NOVA LEI E OS DESAFIOS DA SUA IMPLANTAÇÃO
5. TEMAS POLÊMICOS SOBRE O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO
6. OS NOVOS MODELOS DE CONTRATAÇÃO DA LEI 14.133/2021
7. CONTRATOS ADMINISTRATIVOS: O QUE TEMOS DE NOVO E QUAIS AS PRINCIPAIS PREOCUPAÇÕES NA EXECUÇÃO CONTRATUAL
8. A REGULAMENTAÇÃO DA NOVA LEI: CUIDADOS, VANTAGENS E DESAFIOS
9. PNCP: UM NOVO OLHAR SOBRE MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
10. AS INOVAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI 14.133/2021 NA PERSPECTIVA DO TCU

PALESTRANTES

1. PAULO ALVES
2. JACOBY PEREIRA
3. NIER MEDEIROS
4. TATIANA CAMARÃO
5. ROMMY CHARLES
6. RONALDO CORRÊA
7. LINDINEIDE CARDOZO
8. MURILO JACOBY
9. VITOR AMORIM
10. MIM. BENJAMIN ZYMLER

TALK SHOW

MURILO JACOBY; ROMMY CHARLES; LINDINEIDE CARDOZO; ANA PRISCILA; NIER MEDEIROS; RONALDO CORRÊA; MEDIADOR: RODRIGO GARCIA

MINICURSOS

1. A ELABORAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE FORMALIZAM AS DEMANDAS E OS CUIDADOS NECESSÁRIOS PARA OS RESPONSÁVEIS
2. A NECESSIDADE DE ESTUDOS PRELIMINARES PARA A EFICIÊNCIA DAS COMPRAS PÚBLICAS
3. OS PRINCÍPIOS DO PROCESSO LEGISLATIVO
4. TERMO DE REFERÊNCIA: PEÇA FUNDAMENTAL NA BOA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS
5. A CONTRATAÇÃO DIRETA NA NOVA LEI DE LICITAÇÃO
6. MICRO E PEQUENAS EMPRESAS: OS BENEFÍCIOS DA LEGISLAÇÃO NO FOMENTO DO MERCADO LOCAL
7. O CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES NA VISÃO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS
8. SUPRIMENTO DE FUNDOS: A IMPORTÂNCIA DO REGIME DE ADIANTAMENTO PARA A EFICIÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA
9. A RELAÇÃO DIRETA ENTRE MERCADO X ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E A IMPORTÂNCIA DESSA RELAÇÃO DOS ESTUDOS PRELIMINARES
10. AS LICITAÇÕES ELETRÔNICAS E A ECONOMIA NAS COMPRAS PÚBLICAS
11. APLICAÇÃO DE SANÇÕES E O PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES
12. OS AGENTES DE CONTRATAÇÃO: COORDENADOR DE PLANEJAMENTO OU AGENTE RESPONSÁVEL PELA DESELEÇÃO DE FORNECEDOR

PROFESSORES/MINICURSOS

1. RODRIGO GARCIA
2. PRISCILA VIEIRA
3. DANILO FALCÃO
4. CAIO BEZERRA
5. THIAGO BENASSI
6. LEONARDO MOTA
7. THIAGO GUTERRES
8. FERNANDO LEÃO
9. CARLOS H. COX
10. RONALDO CORRÊA
11. JOSE VIEIRA
12. ANA PRISCILA

REGISTRO DO CERTIFICADO

Certificado registrado sob N° 1834/2023

Livro: 003 Folha: 28

COORD. TÉCNICA LICITAR 2023

Realização



Patrocinador Oficial



Patrocinadores



ENAP

Certificado

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que

RAPHAEL COSTA DE AZEVEDO

concluiu o curso **Nova Lei de Licitações e Contratos: aspectos gerais e pontos de atenção (Turma MAR/2023)**, com carga-horária de 40 horas, início em 25/03/2023, término em 31/03/2023 e nota final 79.17.

Betânia Lemos
Presidenta

Histórico

Nome: RAPHAEL COSTA DE AZEVEDO	Curso: Nova Lei de Licitações e Contratos: aspectos gerais e pontos de atenção
Disponibilidade: 28/03/2023 a 24/04/2023	Carga Horária: 40 horas
	Nota Final: 79,17

Conteúdo

Módulo 1: Introdução
 Módulo 2: Fase de Planejamento (preparatória)
 Módulo 3: Fase de Seleção de Fornecedores
 Módulo 4: Fase de Gestão Contratual
 Módulo 5: Procedimentos Auxiliares
 Módulo 6: Contratação Direta
 Módulo 7: Controle



Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código: **NsLx8966174MGAE**

Este certificado foi gerado em 31/03/2023.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.



Escola Nacional de
Administração Pública



Certificado

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que

RAPHAEL COSTA DE AZEVEDO

concluiu o curso **Introdução à Aplicação do Plano de Contratação Anual**
(Turma **MAR/2023**), com carga-horária de 20 horas, início em 17/03/2023,
término em 04/04/2023 e nota final 60.

Betânia Lemos
Presidente

Histórico

Nome: RAPHAEL COSTA DE AZEVEDO	Curso: Introdução à Aplicação do Plano de Contratação Anual
Disponibilidade: 17/03/2023 a 06/04/2023	Carga Horária: 20 horas

Nota Final:
60

Conteúdo

Módulo 1: Introdução ao Planejamento de Contratações Anual;
Módulo 2: Conhecimento do Plano de PCA e seu Processo de Aplicação;
Módulo 3: O Sistema de Planejamento e Gerenciamento das Contratações - SPOC.



Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EVG sob o código: **RP5f8900195pho8**

Este certificado foi gerado em 04/04/2023.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.

ENAP

Escola Nacional de
Administração Pública



NS: 018

NOME
Danila Firmino de L. C. Azevedo

Rg
3.076.845 - SSDS/PB

CPF
057.008.974-31

DATA-DE-FILIAÇÃO
07/12/2021

[Assinatura]

Presidente

FUNDAÇÃO FRANCISCO MASCARENHAS
FACULDADES INTEGRADAS DE PATOS



Diploma

O Diretor das Faculdades Integradas de Patos, no uso de suas atribuições
e tendo em vista a conclusão do Curso de
BACHARELADO CIÊNCIAS ECONÔMICAS,
em 15 de dezembro de 2011, confere o título de
BACHARELA

DANILA FIRMINO DE LIMA

brasileira, nascida em 16 de maio de 1985,
em Água Branca - PB, Cédula de Identidade Nº 3.076.845 - SSP/PB, e outorga-lhe o
presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Patos, PB, 26 de maio de 2014

[Assinatura]
JOÃO LEUBON-SANTANA GOMES ALVES
DIRETOR GERAL



Danila Firmino de Lima
DIPLOMADO

FACULDADES INTEGRADAS DE PATOS
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO



Certificado

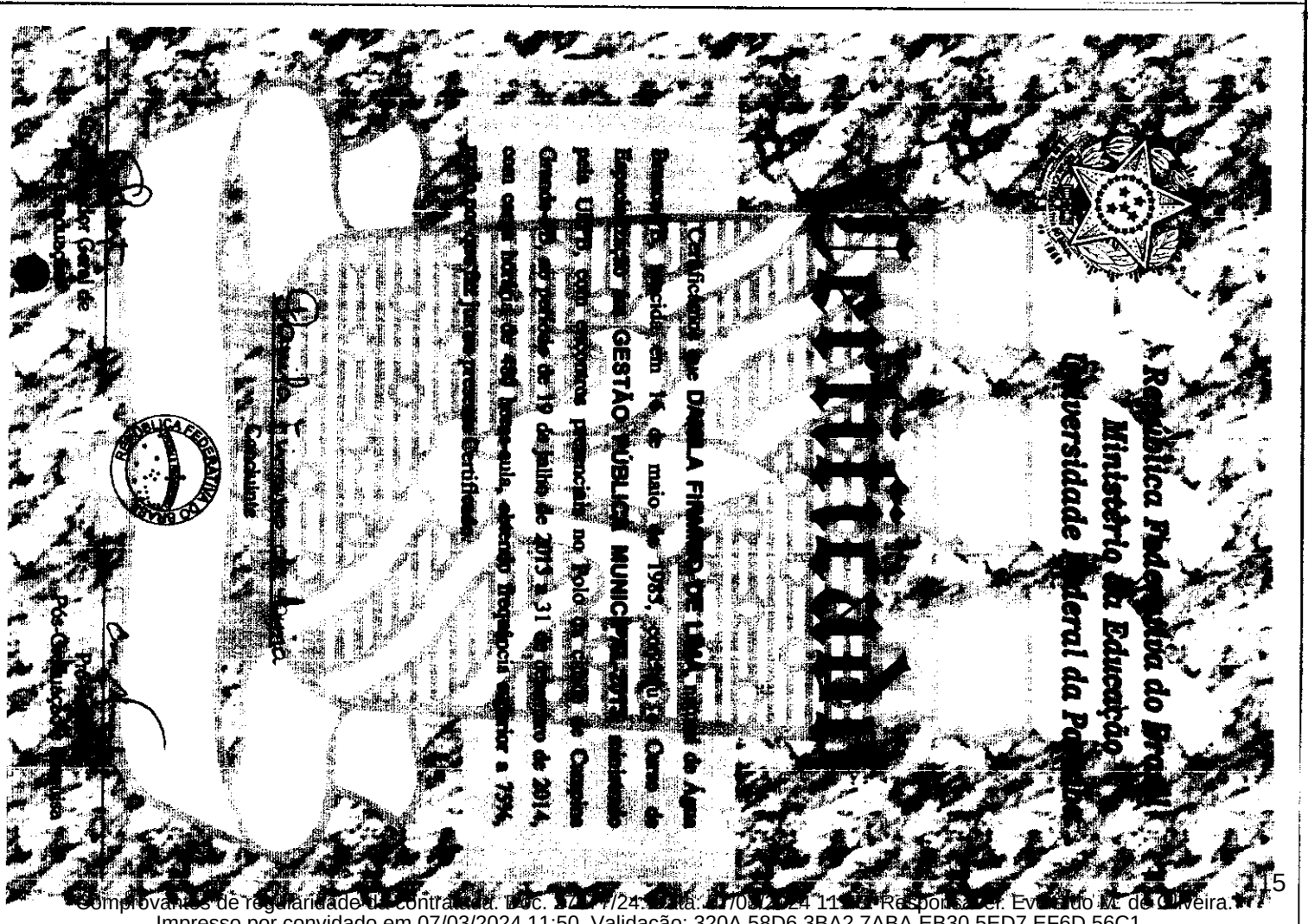
Certificamos que Danila Firmino de Lima, RG N° 3076845 - SSP-PB, natural de Água Branca - PB, nascida em 16 de maio de 1985, concluiu o Curso de Especialização em Direito Administrativo e Gestão Pública com Habilitação para o Magistério Superior, ministrado pelas Faculdades Integradas de Patos, no período compreendido entre 17/03/2012 e 03/08/2013, carga horária correspondente a 465 horas-aula, obtendo frequência superior a 75%, razão por que faz jus ao presente certificado.

Danila Firmino de Lima
CONCLUINTE

João Leus...
JOÃO LEUS...
DIRETOR



F. Wanderley
COORDENADOR(A) DE PÓS-GRADUAÇÃO



106
[assinatura]

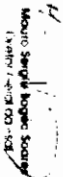

ESASAF
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA

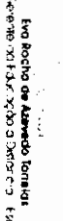
MINISTÉRIO DA FAZENDA
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA

CERTIFICADO

Teste prático de DAVNI ALFIRMINO DE LIMA no período de 02/10/2012 a 23/10/2012, no curso "Licitações e Contratos Administrativos - 9ª edição", oferecido pela Controladoria-Geral da União, no período de 02/10/2012 a 23/10/2012, totalizando 40 horas de estudo.

Brasília, 24 de outubro de 2012.


Everaldo M. de Oliveira
Secretário de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas


Everaldo M. de Oliveira
Secretário de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas

Escola Virtual da CGU

Conteúdo:

Material de Estudo

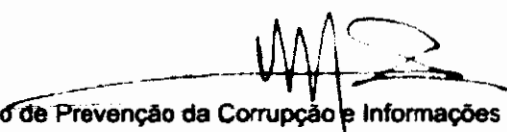
Assinatura do Aluno

CERTIFICADO

Certificamos que **DANILA FIRMINO** participou do curso "**Licitações e Contratos Administrativos - 9ª edição**", oferecido pela Controladoria-Geral da União, no período de 02/10/2012 a 23/10/2012, totalizando 40 horas de estudo.

Brasília, 24 outubro 2012

Código verificador: pbY9wKAIHm


Secretário de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas

Controladoria-Geral da União



Certificado

Conferido a **Danila Firmino de Lima**

pela participação no curso "Formação e Habilitação de Pregoeiro"

realizado no período de 11 e 12 de Julho de 2009, em Patos - PB

com carga horária 15 horas.

Ministrado por **Emerson Nóbrega**

Patos - PB 12 de Julho de 2009



Aldo Nunes de Almeida

Certificado

O Diretor-Geral do Instituto Serzedello Corrêa certifica que

DANILA FIRMINO DE LIMA - CPF 057.008.974-31

participou com aproveitamento do CURSO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PÚBLICO,
ministrado na modalidade a distância, de 06/06 a 01/07/2011, com 30 horas-aula.

Brasília, 21 de julho de 2011.

ADRIANO CESAR FERREIRA AMORIM
Diretor-Geral



I ENEDAP

ENCONTRO EM ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO
DO AGRESTE DE PERNAMBUCO
ECONOMIA, RENDA, EMPREGO E DESENVOLVIMENTO

Universidade Federal de
Pernambuco (UFPE)

Centro Acadêmico
do Agreste (CAA)

CERTIFICADO

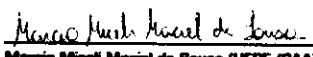
2011
26 a 29
setembro
CARUARU-PE

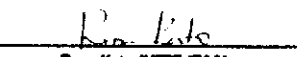
Certificamos que o trabalho intitulado **O PREGÃO PRESENCIAL E SUA IMPORTÂNCIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DOS PEQUENOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS** de autoria de **DANILA FIRMINO DE LIMA, FELIPE CÉSAR DA SILVA BRITO** foi apresentado no **I Encontro em Economia e Desenvolvimento do Agreste de Pernambuco**, realizado no período de 26 à 29 de setembro de 2011, na Universidade Federal de Pernambuco, Caruaru-PE.

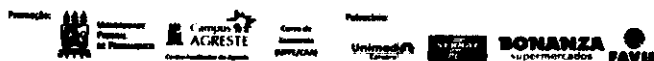
Caruaru, 29 de setembro de 2011


Glaudimir Gomes Barbosa (UFPE/CAA)
Coordenador do evento


Ana Paula Botelho Bazeira (UFPE/CAA)
Coordenadora do evento


Marcio Miceli Maciel de Sousa (UFPE/CAA)
Coordenador do evento

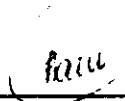

Rosa Kato (UFPE/CAA)
Coordenadora do evento



CERTIFICADO

O Departamento de Logística e Serviços Gerais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, confere o presente certificado a **DANILA FIRMINO DE LIMA**, pela participação no curso de Formação de Pregoeiros, realizado no Auditório da Federação das Associações de Municípios da Paraíba – FAMUP em João Pessoa/PB, no período de 25 a 27 de maio de 2011, com carga horária de 24 horas.

Brasília, 21 de junho de 2011


CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO MOREIRA
Diretor do DLSC/SLTI/MP


MARIA LUCINETE DE MEDEIROS DIAS
Coordenadora Geral/DLSC/SLTI/MP

COMPRASNET
PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL

Certificado

O Diretor-Geral do Instituto Serzedello Corrêa certifica que

DANILA FIRMINO DE LIMA - CPF 057.008.974-31

participou com aproveitamento do **CURSO LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**, ministrado na modalidade a distância, de 30/03 a 29/04/2011, com 30 horas-aula.

Brasília, 04 de maio de 2011.

Adriano Cesar Ferreira Amorim
Diretor-Geral

Código de autenticação ISCC31F5A56.C3050B4D.C30B1046
Emitido em 04/05/2011 às 07:28:04

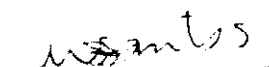


CERTIFICADO

Certificamos que o(a) Sr(a). **Danila Firmino de Lima** participou do **CURSO: "LICITAÇÃO, PREGÃO PRESENCIAL/ELETRÔNICO E FORMAÇÃO DE PREGOEIROS"**, realizado pela **Federação das Associações de Municípios da Paraíba - FAMUP e Ordem dos Pregoeiros do Brasil, Seccional Paraíba - OPBSPB**, nos dias 25, 26 e 27 de maio de 2011, em João Pessoa-PB, com carga horária de 24 horas.

João Pessoa, 27 de maio de 2011.


Rubens Germano Costa
Presidente da Famup


Maria Solange dos Santos
Presidente da OPBSPB

Certificado

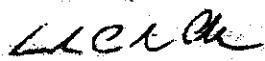
portal de
COMPRAS
PÚBLICAS

Certificamos que, **Danila Firmino de Lima Costa Azevedo**, participou do
Treinamento Operacional - Portal de Compras Públicas, realizado nos
dias **04 de outubro de 2019** no município de **Patos/PB**.

Carga horária de **08 horas**.

Brasília, 04 de outubro de 2019.


Luciano Oliveira
Instrutor Portal de Compras Públicas


Leonardo Ladeira
CEO Portal de Compras Públicas

CPF do participante: 097.008.974-31

www.portaldecompraspublicas.com.br

SEBRAE

Certificado

Conferido a **DANILA FIRMINO DE LIMA**

pela participação nas oficinas **"Lei Geral e Empreendedor Individual"**

realizado no período de **22 e 23 de Julho de 2010**, em **Patos - PB**

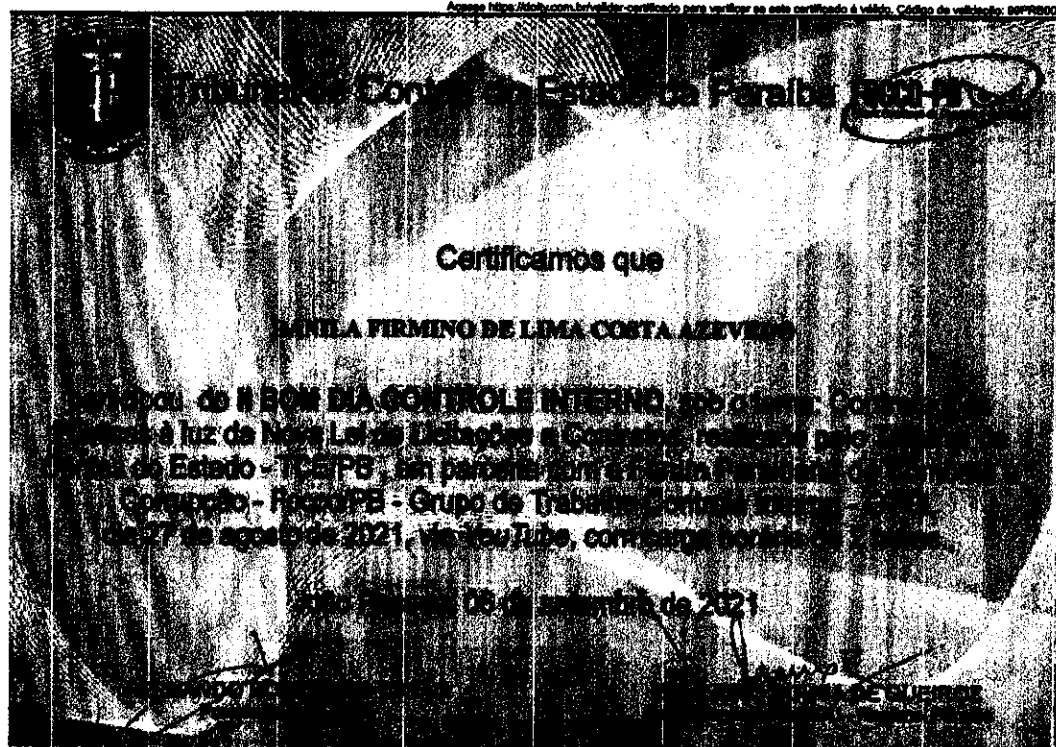
com carga horária **16** horas.

Ministrado por **Nielson Correia**

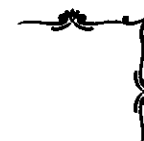
Patos - PB, 23 de Julho de 2010


SEBRAE

Aldo Nunes de Almeida



CERTIFICADO



Certificamos que, para os devidos fins, a aluna

DANILA FIRMINO DE LIMA COSTA AZEVEDO

concluiu o curso livre de "Elaboração de ETP, TR e Mapa de Riscos",
coordenado pelo Grupo CLG, com carga horária de 16 horas, entre os dias
08/09/2022 e 22/11/2022, na modalidade online.



Bruno Verzani

Bruno Verzani
Coordenador Acadêmico



**Grupo
CLG**

A ementa do curso pode ser acessada em: <http://https://grupoclg.com.br/elaboracao-de-etp-tr-e-mapa-de-risco/>

LICITAR 2022

II CONGRESSO INTERESTADUAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
02 A 04 DE JUNHO - PIPA - TIBAU DO SUL/RN

CERTIFICADO

DANILA FERMINO DE LIMA COSTA AZEVEDO

CPF: 057.008.974-81

Certificamos que a titular deste certificado, participou integralmente do
LICITAR 2022 - II CONGRESSO INTERESTADUAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Sobre a temática "A Nova Lei de Licitações e Contratos sua implantação e efeitos práticos nas Compras Governamentais",
realizado no período de 02 a 04 de junho de 2022, na Praia da Pipe - Tibau do Sul/RN, com uma carga-horária de 30h/a, sob a
realização e coordenação do CEPLAME Capacitação & Gestão e a DUNAS Consultoria & Capacitação.

Tibau do Sul/Praia da PIPA RN, 04 de junho de 2022

FRANCISCO ALCIVAN VIANA
Coord. Administrativo

MAVINIER EMANUEL ARAÚJO DE MEDEIROS
Coord. Técnico

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1. PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS: O QUE MUDA NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS COM ESSAS INSTRUMENTOS?
2. O CONTRATO ADMINISTRATIVO NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES
3. REGULAMENTANDO A NOVA LEI DE LICITAÇÕES NOS MUNICÍPIOS
4. AGENTE DE CONTRATAÇÃO: ATRIBUIÇÕES, NORMATIZAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO

TALK SHOW

MINICURSOS/TEMÁTICA

1. A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E A MUDANÇA DE PARADIGMA NO MUNDO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
2. "SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: O QUE MUDA COM A NOVA LEI DE LICITAÇÕES"
3. O CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES: O QUE TEMOS DE NOVO?
4. A "PREGÃO ELETRÔNICO: NOVIDADES E ASPECTOS PRÁTICOS RELEVANTES."

PALESTRANTES

5. RONALDO CORREA
6. THIAGO GUTERRES
7. FERNANDO LEÃO
8. RONNY CHARLES
9. VITOR AMORIM
10. NIER MEDEIROS

REGISTRO DO CERTIFICADO
Certificado registrado sob Nº 1169
Livro: 1 Folha: 33v
CEPLAME - Coord. Pedagógica

REALIZAÇÃO



APOIO



PATROCINADOR OFICIAL



PATROCINADORES



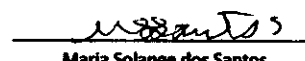


CERTIFICADO

Certificamos que a Sra. Danila Firmino de Lima participou do CURSO: "LICITAÇÃO, PREGÃO PRESENCIAL/ELETRÔNICO E FORMAÇÃO DE PREGOEIROS", realizado pela Federação das Associações de Municípios da Paraíba - FAMUP e Ordem dos Pregoeiros do Brasil, Seccional Paraíba - OPBSPB, nos dias 20, 21 e 22 de julho de 2011, em Patos-PB, com carga horária de 24 horas.

Patos, 22 de julho de 2011.


Rubens Germano Costa
Presidente da Famup


Maria Solange dos Santos
Presidente da OPBSPB

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Módulo I – Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio:

1. Comissões de Licitações Permanentes e Especiais;
2. Composição e competências;
3. Quórum para instalação das sessões e deliberações;
4. Responsabilidade solidária dos membros das comissões;
5. Recondução dos membros;
6. Pregoeiro, Equipe de Apoio e suas responsabilidades nos trabalhos licitatórios;
7. Competências do Pregoeiro e da equipe de apoio.

Módulo II – Licitações:

1. Conceito;
2. Princípios;
3. Legislação;
4. Finalidade;
5. Modalidades;
6. Limites;
7. Dispensa e inexigibilidade de licitação;
8. Fases;
9. Impugnação e recursos;
10. Anulação e revogação;
11. Sanções.

Módulo III. Pregão:

1. Conceito;
2. Vantagens;
3. Legislação aplicável;
4. Obrigatoriedade;
5. Fases interna e externa;
6. Pregão presencial;
7. Pregão eletrônico.

Módulo IV. Elaboração de Edital e Termo de Referência:

1. Definição;
2. Estrutura do edital;
3. Estrutura do termo de referência;
4. Requisitos para elaboração da especificação.

Módulo V; Sistema COMPRASNET



CERTIFICADO



Certifico que

DANILA

participou do curso

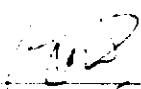
MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO CONTRATUAL: ABORDAGEM TEÓRICA E PRÁTICA

Concluindo o mesmo em:

29/01/2022

de forma on-line, cumprindo a grade curricular e os requisitos de conclusão, com carga horária de

2 horas e 30 minutos


Prof. Ronny Charles Lopes de Torres
Coordenador Pedagógico

RONNY CHARLES



CERTIFICADO

O Grupo Centrium Consultoria, Capacitação e Eventos Ltda.
certifica que

DANILA FIRMINO DE LIMA COSTA AZEVEDO

participou do curso

A NOVA LEI DE LICITAÇÕES: ABORDAGEM 360 GRAUS
realizado entre os dias 10/07/2021 e 16/11/2021, de forma on-line,
cumprindo a grade curricular e os requisitos de conclusão,
com carga horária de 40 (quarenta) horas.


Prof. Ronny Charles Lopes de Torres
Coordenador Pedagógico


Ricardo Lopes Torres
Diretor Administrativo

RONNY CHARLES

Grupo Centrium Consultoria, Capacitação e Eventos Ltda. 112 822 888/10001-00



CERTIFICADO



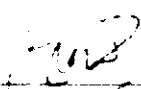
O Grupo Centrum Consultoria, Capacitação e Eventos Ltda.
certifica que

DANILA FIRMINO DE LIMA COSTA AZEVEDO

participou do curso

PREGÃO ELETRÔNICO: TEÓRICO E PRÁTICO

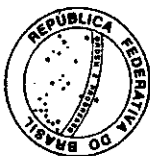
realizado entre os dias 17/03/2021 e 17/05/2021, de forma on-line,
cumprindo a grade curricular e os requisitos de conclusão,
com carga horária de 30 (trinta) horas.


Prof. Ronny Charles Lopes de Torres
Coordenador Pedagógico


Ricardo Lopes Torres
Diretor Administrativo

RONNY CHARLES

Grupo Centrum Consultoria, Capacitação e Eventos Ltda | 12.622.988/0001-00



O Reitor do CENTRO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR DE PATOS LTDA, no uso de
suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de

DIREITO,

em 20 de dezembro de 2022, confere o título de

Diploma

DANILA FIRMINO DE LIMA COSTA AZEVEDO

bacharel e a colação da grau em 20 de dezembro de 2022

BRASIL EIRA, natural do estado de Paraíba, nascida em 16/06/1985, portadora do documento Nº 3076945

SSDS PB

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

PATOS, 10/06/2023.

Atestado com Certificado Digital ICP-Brasil
Diretor Geral
João Lisoni Palmeira Gomes Alves

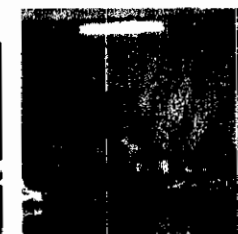


Atestado com Certificado Digital ICP-Brasil
DANILA FIRMINO DE LIMA COSTA AZEVEDO

<https://diplomas.aomoda.com.br>
Código de validação: 3304.3304.143aed535858


UNIFIP
CENTRO EDUCACIONAL DE
ENSINO SUPERIOR DE PATOS - CEEP

Veja Também



IES expedidora: CENTRO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR DE PATOS LTDA
 Razão social da mantenedora: CENTRO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR DE PATOS - CEESP
 CNPJ da mantenedora: 19768173000182
 Renovação de Reconhecimento:
 Portaria nº 204, de 25/06/2020, DOU nº 128, Seção , pág. , de 07/07/2020.
 Curso de DIREITO
 Autorização:
 Portaria nº 4414, de 30/12/2004, D.O.U de 252, Seção , pág. de 31/12/2005.



IES registradora: CENTRO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR DE PATOS LTDA
 Razão social da mantenedora: CENTRO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR DE PATOS - CEESP
 CNPJ: 19768173000182
 Diploma Registrado sob nº 3276, Livro b-3, fls. , em 10/05/2023 por delegação de competência do Ministério da Educação nos termos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.
 Processo nº 345-B3/2023, 3276, Sequencia nº .
 João Pessoa 10/05/2023
 JULIENE BETRINE LIMEIRA SOARES
 000125



MACULADA
 Horário de Atendimento

Endereço Físico

Telefones Úteis

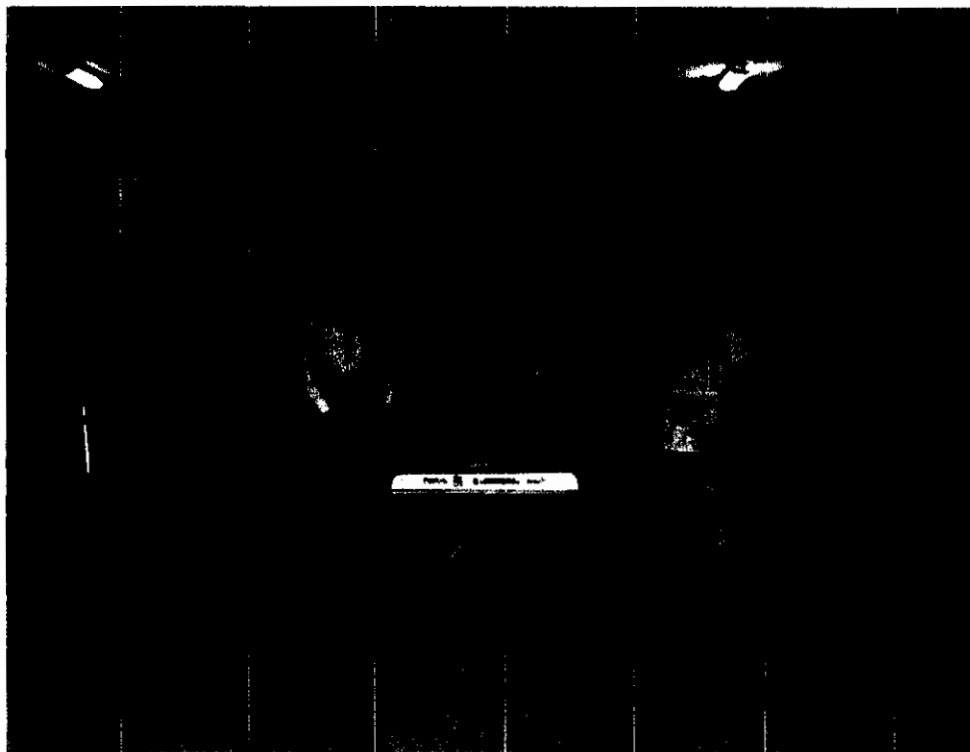
Notícias

PÁGINA INICIAL » NOTÍCIAS

São José do Bonfim sedia I Simpósio Intermunicipal de Licitação

Por Assessoria | Segunda-Feira, 5 de Dezembro de 2022

Like Tweet WhatsApp



A cidade de São José do Bonfim sedia nesta segunda-feira (5) o I Simpósio Intermunicipal de Licitação. O evento acontece na sede da Câmara Municipal e conta com a participação de secretários, servidores da administração pública e profissionais que atuam no setor.

Além da discussão sobre os procedimentos de licitação, a programação contempla as participações com informações sobre utilização de plataformas, orientações sobre transparência e prego eletrônico.

A programação conta com representantes das cidades de Santa Luzia, São José de Espinheiros, Maniçara e Santa Inês. O evento foi organizado pela empresa Lima & Azevedo Consultoria LTDA e pelo município de São José do Bonfim, com o apoio do Portal de Compras Públicas, da Ordem dos Pregoeiros da Paraíba/OPAC/PB e da empresa Elmar Tecnologia.

 Em conformidade com a Lei Geral de Proteção dos Dados, informamos que os dados de todos os e-mails e dados de navegação visados anteriormente, foram melhor armazenados durante o uso do site. Se você não deseja mais receber e-mails de nossa Política de Privacidade.

LIMA & AZEVEDO

CONSULTORIA E ASSESSORIA

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

LIMA & AZEVEDO CONSULTORIA LTDA pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 27.498.437/0001-53, por intermédio de seu representante legal o Sr. RAPHAEL COSTA DE AZEVEDO portador da Carteira de Identidade nº 3.619.352/SSDS-PB e do CPF nº 008.545.384-61, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da constituição federal que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Patos - PB, 22 de Janeiro de 2024.


Raphael Costa de Azevedo
DIRETOR EXECUTIVO



LIMA & AZEVEDO CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 27.498.437/0001-53 – Rua Projetada, 42, Bairro Jardim Magnólia – Patos (PB)

Fone: (83) 2147 0448 WhatsApp: (83) 99966 1913 (83) 99631 2968

e-mail: consultoria@limaazevedo@gmail.com

Comproverantes de regularidade da contratada. Doc. 27677/24. Data: 07/03/2024 11:43. Responsável: Everaldo M. de Oliveira.

Impresso por convidado em 07/03/2024 11:50. Validação: 320A.58D6.3BA2.7ABA.EB30.5ED7.EF6D.56C1.

273
17



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Secretaria Municipal da Receita
Diretoria de Administração Tributária
Av. Epitácio Pessoa, 91 Centro - CEP.: 58.700-020 - Patos/PB
Telefone: (83) 3421-2108



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)
20/12/2023 10:24:30

Período de Competência Município de Prestação do
12/2023 Serviço
Manaíra - PB

Reg. Especial Tributação

Exigibilidade do ISS

Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP) **Exigível em Patos**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

LIMA & AZEVEDO CONSULTORIA LTDA

Nome Fantasia

LIMA & AZEVEDO CONSULTORIA

Email

consultoria@lmaezevedo@gmail.com

CPF/CNPJ

27.498.437/0001-53

Inscrição Municipal

3632172

Inscrição Estadual

Isento

Simples Nacional

Sim

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(83) 99966-1913

Endereço

PROJETADA, 42, TERREO LADO POSTO GIPAGEL, Jardim Magnólia - CEP: 58700-970 - Patos - PB

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

MUNICIPIO DE MANAIRA

CPF/CNPJ

09.148.131/0001-95

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

(83) 3458-1004

E-mail

sic@manaira.pb.gov.br

Endereço

RUA JOSÉ ROSAS, SN, CENTRO - CEP: 58995-000 - Manaíra - PB

SERVIÇO PRESTADO

1701 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares. CNAE: 8219999

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

17.01 - Contratação de empresa para prestação de serviços profissionais especializados em direito administrativo, gestão pública, licitações e contratos para assessoria e consultoria técnica administrativa junto a comissão permanente de licitação e secretarias municipais nos cumprimentos das leis e eventuais atos vinculados à assistência aos processos licitatórios no Município de Manaíra/PB referente a Dezembro de 2023.

DADOS BANCÁRIOS:

LIMA & A C LTDA - ME
Banco Caixa Econômica Federal
Agência 0043
Operação 003
Conta Corrente 00004148-2
OO PIX
CNPJ: 27.498.437/0001-53

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)

0,00

COFINS (R\$)

0,00

INSS (R\$)

0,00

IR (R\$)

0,00

CSLL (R\$)

0,00

Outras Retenções (R\$)

0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)

6.500,00

Deduções (R\$)

0,00

Desconto Incondicionado (R\$)

0,00

Base de Cálculo (R\$)

Alíquota (%)

5,0000

ISS (R\$)

ISS Retido (R\$)

Desconto Condicionado (R\$)

0,00

Valor Líquido (R\$)

6.500,00

Valor Total da Nota (R\$)

6.500,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

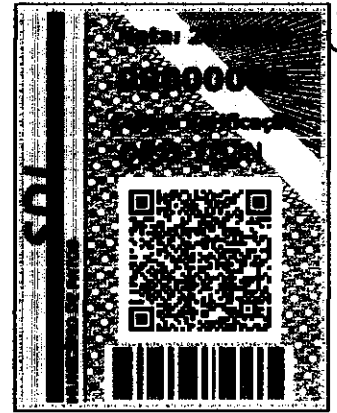
Esta NFS-e é autodeclaratória.
Optante do Simples Nacional.
Trib. aprox. R\$ 874,25 Federal e R\$ 325,00 Municipal. Fonte: IBPT [2A4940]

Visualizado em: 20/12/2023 10:24:31
Para validação desta NFSe acesse: <http://patospb.webiss.com.br/externo/nfse/validar>
Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 68 de 09 de setembro de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Secretaria Municipal da Receita
Diretoria de Administração Tributária
Av. Epitácio Pessoa, 91 Centro - CEP: 58.700-020 - Patos/PB
Telefone: (83) 3421-2108



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)	Período de Competência	Município de Prestação do Serviço
03/10/2023 10:20:49	10/2023	São José do Bonfim - PB
Reg. Especial Tributação	Exigibilidade do ISS	
Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)	Exigível em Patos	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

LIMA & AZEVEDO CONSULTORIA LTDA

Nome Fantasia

LIMA & AZEVEDO CONSULTORIA

Email

consultoriallimaeazevedo@gmail.com

CPF/CNPJ

27.498.437/0001-53

Inscrição Municipal

3632172

Inscrição Estadual

Isento

Simples Nacional

Sim

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(83) 99966-1913

Endereço

PROJETADA, 42 TERREO LADO POSTO GIPAGEL, Jardim Magnólia - CEP: 58700-970 - Patos - PB

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

MUNICIPIO DE SAO JOSE DO BONFIM

CPF/CNPJ

08.882.862/0001-05

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

(83) 3475-1001

E-mail

prefeitura@saojosedobonfim.pb.gov.br

Endereço

RUA JOSÉ FERREIRA, 5, CENTRO - CEP: 58725-000 - São José do Bonfim - PB

SERVIÇO PRESTADO

1701 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares. CNAE: 8299799

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

17.01 - Contratação de empresa especializada em gestão pública na prestação de serviços de assessoria e consultoria junto a comissão permanente de licitação e secretarias municipais no cumprimento das leis e eventuais atos vinculados à assistência aos processos licitatórios no Município de São José do Bonfim/PB com capacitação e experiência na Área do Direito Administrativo referente a Setembro/2023.

DADOS BANCÁRIOS

LIMA & A C LTDA - ME
Banco Caixa Econômica Federal
Agência 0043
Operação 003
Conta Corrente 00004148-2
OU PIX
CNPJ: 27.498.437/0001-53

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
6.000,00	0,00	0,00	*****	5,0000
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
*****	*****	0,00	6.000,00	6.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.
Optante do Simples Nacional.
Trib. aprox. R\$ 807,00 Federal e R\$ 300,00 Municipal. Fonte: IBPT [0D61CD]

Visualizado em: 03/10/2023 10:20:49
Para validação desta NFS-e acesse: <http://patospb.webiss.com.br/externo/nfse/validar>
Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 68 de 09 de setembro de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Secretaria Municipal da Receita
Diretoria de Administração Tributária
Av. Epitácio Pessoa, 91 Centro - CEP.: 58.700-020 - Patos/PB
Telefone:(83) 3421-2108

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)

06/11/2023 11:08:45

Período de Competência Município de Prestação do

11/2023

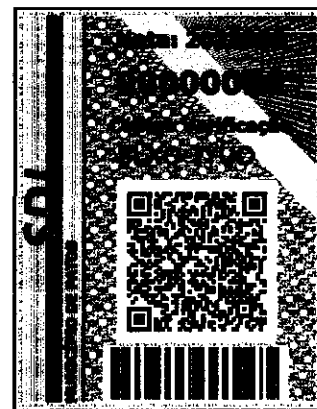
Serviço

Santa Luzia - PB

Reg. Especial Tributação

Exigibilidade do ISS

Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP) Exigível em
Patos



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

LIMA & AZEVEDO CONSULTORIA LTDA

Nome Fantasia

LIMA & AZEVEDO CONSULTORIA

Email

consultorialimaeazevedo@gmail.com

CPF/CNPJ

27.498.437/0001-53

Inscrição Municipal

3632172

Inscrição Estadual

Isento

Simples Nacional

Sim

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(83) 99966-1913

Endereço

PROJETADA, 42, TERREO LADO POSTO GIPAGEL, Jardim Magnólia - CEP: 58700-970 - Patos - PB

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

MUNICIPIO DE SANTA LUZIA

CPF/CNPJ

09.090.689/0001-67

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

(83) 3461-2299

E-mail

sic@santaluzia.pb.gov.br

Endereço

PRAÇA STANISLAU DE MEDEIROS, SN, VILA NOVA - CEP: 58600-000 - Santa Luzia - PB

SERVIÇO PRESTADO

1701 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares. CNAE: 8299799

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

17.01 - Contratação de serviços de assessoria junto à Comissão de Licitação, nos processos de licitação no cumprimento das leis e eventuais atos vinculados à assistência aos processos licitatórios na Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB referente ao mês de Outubro/2023.

DADOS BANCÁRIOS:

LIMA & A C LTDA - ME
Banco Caixa Econômica Federal
Agência 0043
Operação 003
Conta Corrente 00004148-2
OU PIX
CNPJ: 27.498.437/0001-53

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
6.500,00	0,00	0,00	*****	5,0000
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
*****	*****	0,00	6.500,00	6.500,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.
Optante do Simples Nacional.
Trib. aprox. R\$ 874,25 Federal e R\$ 325,00 Municipal. Fonte: IBPT [D84119]

Visualizado em: 06/11/2023 11:20:12

Para validação desta NFS-e acesse: <http://patospb.webiss.com.br/externo/nfse/validar>
Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 68 de 09 de setembro de 2021.



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 07/03/2024 às 11:43:34 foi protocolizado o documento sob o Nº 27683/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Santa Luzia, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Everaldo Martins de Oliveira.

Número do Contrato: 000000242024

Data da Publicação: 07/03/2024

Data da Assinatura: 29/02/2024

Data Final do Contrato: 28/02/2025

Valor Contratado: R\$ 78.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de empresa para Prestação de Serviços Profissionais Especializados em Licitações e Contratos, através de Assessoria e Consultoria Técnica Administrativa, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, junto as comissões de licitações, secretarias municipais e todos os agentes envolvidos nas contratações públicas, visando o cumprimento dos atos vinculados aos processos licitatórios no Município de Santa LuziaPB.

Informações Complementares: Certidões em anexo ao contrato.

Contratado (Nome): LIMA & AZEVEDO CONSULTORIA LTDA - ME

Contratado (CNPJ): 27.498.437/0001-53

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	fa089e925dedc1749ad1e47cb8b3bfc6
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	320a58d63ba27abaeb305ed7ef6d56c1
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	4ada899f0f52432f8b8d406ed227eb67
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	6de6028e9a13fa76299eb21a8a833514
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 07 de Março de 2024



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 27677/24**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santa Luzia**Exercício:** 2024

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 07/03/2024 às 11:43h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 27683/24 ao Documento 27677/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 27677/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	48 - 59	6de6028e9a13fa76299eb21a8a833514
Comprovante de publicidade	60 - 63	fa089e925dedc1749ad1e47cb8b3bfc6
Comprovação da existência de dotação orçamentária	64	4ada899f0f52432f8b8d406ed227eb67
Comprovantes de regularidade da contratada	65 - 130	320a58d63ba27abaeb305ed7ef6d56c1
RECIBO PROTOCOLO	131	39fc6600fa307a931627d56a034b463f

João Pessoa, 07 de Março de 2024**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**